

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Isabel Regina Chies

**REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Porto Alegre  
2006**

Isabel Regina Chies

## **REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Trabalho de conclusão do curso de Especialização em Administração Pública apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.**

**Orientador: Prof. Dr. Clezio Saldanha dos Santos**

**Porto Alegre  
2006**

ISABEL REGINA CHIES

## REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Trabalho de conclusão do curso de Especialização em Administração Pública apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Conceito final:.....

Aprovado em ..... de ..... de 2006.

### BANCA EXAMINADORA

---

---

---

---

**Orientador:** Prof. Dr. Clezio Saldanha dos Santos - EA / UFRGS

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço ao meu Orientador, Professor Doutor Clezio Saldanha dos Santos, e a Juíza Federal Dra. Salise Monteiro Sanchotene, que me propiciou espaço para realização do Curso de Pós-Graduação.

## RESUMO

O principal objeto deste trabalho, Reajuste do Contrato Administrativo, consiste em oferecer, principalmente aos leitores das empresas contratadas pela Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, subsídios para entender melhor como esclarecer as dúvidas sobre a cláusula de reajuste indicada nos contratos administrativos. Apresentou-se um histórico da instituição, definição teórica sobre contrato administrativo, tipos de contratos, reajuste de preços. Para execução do trabalho foi realizada pesquisa exploratória, tipo aberta, com as empresas contratadas pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul, através de um questionário em que foi analisado cada questão, contendo as principais dificuldades enfrentadas na solicitação de reajuste do contrato administrativo. Foram dados exemplos de cálculo de reajuste de prestação de serviços de limpeza, aluguel e manutenção de sistema de ar condicionado, a fim de agilizar o trabalho. Foi sugerido que, ao elaborar os contratos e editais, estes sejam redigidos com uma linguagem de fácil entendimento e direta, para facilitar a interpretação para os leigos. Por fim, sugere-se ainda que sejam disponibilizadas, na página da internet da Justiça Federal, informações que auxiliem as empresas a entender melhor a cláusula de reajuste.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

URV - Unidade de Referência de Valor

## SUMARIO

<b>1</b>	<b>DEFINIÇÃO DO PROBLEMA.....</b>	<b>8</b>
1.1	JUSTIFICATIVA.....	14
1.2	OBJETIVO GERAL .....	15
1.3	OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	15
<b>2</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>16</b>
2.1	DADOS TIPOS .....	16
2.2	TRATAMENTO DOS DADOS .....	17
<b>3</b>	<b>REVISÃO TEÓRICA PRELIMINAR .....</b>	<b>18</b>
3.1	DEFINIÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	18
3.1.1	Conceito de contrato administrativo .....	<b>18</b>
3.2	Tipos de Contratos .....	20
<b>3.2.1</b>	<b>Contrato de obra .....</b>	<b>20</b>
<b>3.2.2</b>	<b>Contrato de serviços.....</b>	<b>22</b>
<b>3.2.3</b>	<b>Contrato de compra.....</b>	<b>22</b>
<b>3.2.4</b>	<b>Contrato de concessão .....</b>	<b>24</b>
3.5	PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO .....	27
3.6	REAJUSTE DE PREÇOS .....	28
<b>4</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>34</b>
4.1	FASE EXPLORATÓRIA .....	34
4.2	ANÁLISE DOS DADOS .....	34
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>42</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>43</b>
	<b>ANEXOS A - EXEMPLOS DE COMO SÃO CALCULADOS OS REAJUSTES.</b>	<b>46</b>

## 1 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

A Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região é composta pela Seção Judiciária do Paraná, Seção Judiciária de Santa Catarina e Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Cada Estado constitui uma Seção Judiciária, que terá por sede a respectiva Capital; as Varas localizadas fora da Capital constituirão Subseções Judiciárias. A Seção Judiciária do Rio Grande do Sul é formada por vinte Subseções Judiciárias, localizadas nas cidades de Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Carazinho, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Lajeado, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santana do Livramento, Santa Rosa, Santo Ângelo e Uruguaiana, totalizando setenta Varas Federais, podendo estas ser criminais, de execuções fiscais, juizados especiais previdenciários, juizados especiais cíveis, previdenciárias, tributárias, ambientais e agrárias e do sistema financeiro da habitação.

A Direção do Foro da Seção Judiciária é administrada por um Juiz Federal, escolhido pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para uma gestão de dois anos, recebendo a nomeação de Diretor do Foro. O Diretor do Foro da Seção Judiciária é também Diretor do Foro da Seccional de Porto Alegre. Na administração geral, cabem ao Diretor do Foro da Seção Judiciária as seguintes funções e atribuições:

- ? ser Gestor da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado, respondendo perante o Tribunal de Contas da União;
- ? despachar o expediente da Secretaria Administrativa;
- ? atuar como ordenador de despesa;
- ? expedir atos decorrentes das decisões de sua própria competência;
- ? firmar contratos e convênios no âmbito de sua competência;
- ? ordenar a elaboração de folhas de pagamento;

? dar posse a servidores ou delegar atribuições, dentre outras.

Na administração de obras, assim como na compra de bens e serviços, incumbe ao Diretor do Foro:

? autorizar a abertura de processos de licitação;

? ratificar a inexigibilidade ou dispensa de licitação;

? decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;

? aplicar sanções administrativas aos contratados e licitantes;

? homologar procedimento de licitação;

? assinar contratos e convênios em nome da Seção Judiciária.

As Subseções Judiciárias são dirigidas por um juiz federal também indicado pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para uma administração de dois anos, recebendo a denominação de Diretor da Subseção. Administra a Subseção Judiciária local, instaura procedimentos disciplinares, lota servidores nomeados para as Subseções Judiciárias. Os Diretores do Foro das Subseções atuam em conjunto com o Diretor do Foro da Seção Judiciária.

O Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul conta com uma estrutura de apoio para cumprir os atos da administração. A Secretaria Administrativa da Seção Judiciária coordena a estrutura de apoio, que está constituída por oito Núcleos Administrativos, que são: Núcleo de Apoio Administrativo (almoxarifado, patrimônio, licitações, contratos, compras), Núcleo de Apoio Judiciário (distribuição, central de atendimento ao público: protocolo de petições, certidões e informações), Núcleo de Apoio Operacional (obras, manutenção, telecomunicações, segurança, transporte, protocolo e expedição e serviços gerais), Núcleo de Contadoria (cálculo de liquidação de sentença), Núcleo de Documentação (biblioteca, arquivo e gestão

documental), Núcleo de Informática (equipamentos, sistemas e suporte ao usuário), Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças (pagamentos, diárias, recolhimento de tributos) e Núcleo de Recursos Humanos (registro, folha de pagamento, assistência médica, desenvolvimento, benefícios).

As aquisições e a prestação de serviços para a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul são feitas pelo Núcleo de Apoio Administrativo, que é constituído pelas Seções de Almoarifado, Patrimônio, Compras, Processamento de Licitações, Contratos. Todos os pedidos de compras e serviços feitos para atender as demandas das Subseções Judiciárias são enviados ao Núcleo de Apoio Administrativo e, com autorização do Diretor do Foro, são realizados através de procedimento licitatório ou dispensa de licitação. O Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo faz uma triagem dos pedidos e envia para as respectivas Seções do Núcleo de Apoio Administrativo, conforme o caso. Quando se tratar de pequenas aquisições e serviços dentro do limite de R\$ 8.000,00 (serviços e compras), desde que não se refiram a parcelas de mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez, e R\$ 15.000,00 (obras e serviços de engenharia), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados concomitantemente, haverá dispensa de licitação, conforme artigo 24, incisos I e II, da Lei n. 8.666 (BRASIL, 1993).

Quando se tratar de compras ou de serviços de vulto superior àqueles limites, será realizado procedimento licitatório.

As atribuições da Seção de Processamento de Licitações são:

- ? autuar os processos licitatórios;
- ? prestar, à Comissão de Licitações, as informações necessárias à elaboração de minutas de processos licitatórios em qualquer modalidade;
- ? promover a entrega e a divulgação dos atos e instrumentos convocatórios da licitação;

- ? providenciar o levantamento de dados necessários à elaboração dos editais, junto às diversas áreas da seccional e junto aos órgãos externos;
- ? encaminhar os avisos de editais para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação;
- ? atualizar o quadro de fases das licitações em andamento, existente na área de licitações;
- ? elaborar a solicitação de pré-empenho e empenho;
- ? estudar, calcular e informar os casos de não-cumprimento das condições do edital passíveis de penalidades pecuniárias ao prestador do serviço ou fornecedor do material. Os editais de licitação são elaborados pela Comissão de Licitações, que está atrelada à Seção de Procedimentos Licitatórios.

A Seção de Compras está incumbida de:

- ? coordenar o processamento dos pedidos de compras de material e de contratação de serviços e obras, observadas as normas sobre licitação e sua dispensa;
- ? informar casos passíveis de aplicação de penalidade a fornecedores, prestadores de serviços e executores de obras inadimplentes, contratados diretamente;
- ? acompanhar o controle dos gastos relativos à aquisição de material, prestação de serviços e execução de obras, objetivando evitar o fracionamento das aquisições;
- ? controlar os prazos relativos à entrega de produtos e/ou serviços, relatando eventuais irregularidades e instruindo os processos de pagamentos, após aceitação da área solicitante;

- ? proceder à distribuição de notas de empenho às firmas credoras, dentro da sua área de competência;
- ? comunicar ao superior hierárquico a inadimplência dos fornecedores;
- ? fazer contato com empresas cadastradas, a fim de verificar preços de materiais e serviços;

Cabem à Seção de Contratos as seguintes atribuições:

- ? analisar reajustamento de preços;
- ? instruir processos e acompanhar o cumprimento dos contratos, vencimentos e pagamentos, inclusive para fins de aditamento ou nova licitação, conferindo os documentos necessários;
- ? organizar e manter atualizado o cadastro de contratos e o sistema de controle de vencimentos deles;
- ? elaborar minutas de contratos que forem oriundos de dispensa e inexigibilidade de licitação, termos aditivos e convênios;
- ? preparar atestados de capacidade técnica, mediante autorização prévia do superior hierárquico;
- ? acompanhar a atuação e o desempenho de fornecedores, prestadores de serviços e executores de obras, no que se relaciona ao cumprimento das obrigações assumidas;
- ? comunicar ao superior hierárquico a inadimplência dos contratados;
- ? enviar extratos de contratos para publicação na imprensa oficial;
- ? informar as empresas sempre que surgirem modificações quanto ao correto valor a ser pago pela seccional, conforme contratos;

? conferir planilhas, faturas e outros documentos de cobrança, objetivando verificar se eles estão em conformidade com as cláusulas contratuais.

Após a conclusão do certame licitatório, a Seção de Processamento de Licitações remete à Seção de Contratos uma via do contrato assinado pelas partes. Atualmente, há 90 (noventa) contratos firmados entre a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e empresas, que são de prestação de serviços, locação, aquisição. A partir daí a Seção de Contratos passa a ter a responsabilidade de reajustar o valor contratual, quando houver previsão no contrato, verificar a regularidade fiscal, controlar o prazo de vigência, pagamentos, valores contratuais, encaminhamento ao superior hierárquico quando o fiscal do contrato informar que as obrigações contratuais não estão sendo cumpridas. O fiscal do contrato fiscaliza se a empresa contratada está cumprindo com todas as obrigações assumidas no contrato e, caso não esteja, informa a Seção de contratos sobre as pendências que não estão sendo cumpridas.

Com base nas atribuições da Seção de Contratos, o tema escolhido para estudo é Reajuste do Contrato Administrativo.

O tema escolhido é verificar junto às empresas contratadas pela Justiça Federal de 1º Grau as necessidades delas e as orientações de que precisam acerca do reajuste do contrato. Esse trabalho servirá de orientação para todas as empresas ora contratadas pela Justiça Federal, bem como para aquelas que vierem a ser contratadas. As empresas precisam de orientação enquanto houver a vigência da Lei n. 10.195, face à dificuldade de compreensão das normas estatuídas no referido diploma legal. Essa matéria apresenta elevado grau de complexidade, pois existem dificuldades de entendimento. O reflexo disso trás alguma discussão, uma delonga no contrato. Como o exame de uma metodologia de cálculo, servirá de suporte as empresas. Se houver alguma alteração no futuro da Lei n. 10.195, serão feitas apenas adaptações aos estudos (BRASIL, 2001).

Diante dessa situação, elabora-se a seguinte pergunta:

? Quais são as orientações que as empresas contratadas pela Seção Judiciária do Rio Grande do Sul necessitam para agilizar os procedimentos de cálculo de reajuste, em face da vigência da Lei n. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001?

## 1.1 JUSTIFICATIVA

O motivo da escolha desse tema é a dificuldade encontrada pelas empresas contratadas de compreender quando deve ser feita a solicitação de reajuste, bem como de entender como é feito o cálculo.

Embora existam doutrinas (leis, decisão do Tribunal de Contas da União...) sobre o assunto em tela, estas são teóricas, havendo carência de estudo quanto à aplicação prática do assunto aos leigos.

Evidencia-se a viabilidade deste estudo, a partir dos instrumentos proporcionados pela legislação brasileira. A começar pela lei de Licitações e Contratos Administrativos (BRASIL, 1993), a qual estabelece reajustamento dos preços, bem como a Lei n. 10.192 (BRASIL, 2001).

Justifica-se a necessidade de estudos e pesquisas neste sentido, como contribuição às empresas contratadas que prestam serviços à Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

## 1.2 OBJETIVO GERAL

Propor orientações às empresas contratadas pela Justiça Federal sobre os procedimentos relativos à solicitação de reajuste e sua forma de cálculo.

## 1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ? Identificar formas de calcular reajuste contratual;
- ? Propiciar aos contratados a identificação da data de solicitação de reajuste;
- ? Levantar dados, através de questionário, junto às empresas contratadas, acerca de dúvidas relativas aos procedimentos de reajuste;
- ? analisar os dados obtidos das empresas em face do instrumento contratual.

## 2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Estudo descritivo dentro do estudo, que é um estudo de caso que permitirá maior eficiência na negociação de contratos, em uma Seção do Núcleo de Apoio Administrativo da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A população-alvo são as empresas contratadas pela Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

### 2.1 DADOS TIPOS

- ? Dados primários – depoimentos coletados junto aos negociantes do contrato, sobre a forma de reajuste;
- ? Coleta – a coleta dos dados primários dar-se-á mediante aplicação de questionário.
- ? Os dados secundários serão divididos em dois tipos:
  - a) coleta de dados sobre os contratos gerais (locação, manutenção);
  - b) coleta de dados para cálculo de reajuste que envolvam salários e encargos sociais.

## 2.2 TRATAMENTO DOS DADOS

Procurar-se-á elaborar um procedimento de como fazer a solicitação de reajuste. Para isso, serão analisadas às respostas do questionário aplicado junto aos negociantes do contrato, que darão suporte para elaboração do tema a ser analisado.

### **3 REVISÃO TEÓRICA PRELIMINAR**

#### **3.1 DEFINIÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Primeiramente, há que se destacar a expressão de contrato administrativo a qual a Administração Pública busca a realização do interesse público. O contrato administrativo tem por objetivo a satisfação do interesse público e, é em vista de tal privacidade que são imputadas a Administração Pública determinadas vantagens que se manifestam e concretizam mediante as chamadas cláusulas exorbitantes. Isso faz com que as partes do contrato administrativo não sejam colocadas em situação de igualdade. No contrato administrativo há vínculos entre as partes se elas concordarem com sua realização. Se não existir concordância do terceiro, o contrato não o obriga.

##### **3.1.1 Conceito de contrato administrativo**

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2001, p. 232) defini-o como:

A expressão contrato administrativo é reservada para designar tão-somente os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fins públicos, segundo o regime jurídico de direito público.

Na mesma linha é a lição de Marçal Justen Filho (1999, p. 34) sobre a matéria: “O contrato administrativo é ato jurídico que se forma pela conjunção de vontades de duas ou mais partes, gerando direitos e obrigações para todas, algumas ou somente uma delas”.

Segundo Hely Lopes Meirelles (1999, p. 193):

O contrato administrativo, do lado da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, ao passo que o lado do contratado, o objetivo é lucro, por meio da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômico-financeiras.

Defende Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2001) que nos contratos administrativos, a Administração age como poder público, com todo o seu poder de império sobre o particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da verticalidade. Para Marçal Justen Filho (1999) a expressão contrato administrativo indica a relação jurídica de que participa a Administração Pública, constituída a partir de um acordo de vontades, cujo objeto consiste numa prestação de dar, fazer ou não fazer. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles (1999) o objetivo da Administração Pública é buscar o interesse público, e para o contratado é a obtenção do lucro através da remuneração consolidada nas cláusulas econômico-financeiras.

Os contratos administrativos propriamente ditos são aqueles cujo objeto reside em prestações realizadas entre particulares e a Administração Pública, sujeitos a um regime jurídico próprio, definido preponderantemente na Lei n. 8.666 (BRASIL, 1993).

O conceito de contrato administrativo dado pela própria n 8.666, que, em seu art. 2, parágrafo único, estabelece que:

Para fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (BRASIL, 1993).

## 3.2 TIPOS DE CONTRATOS

### 3.2.1 Contrato de obra

Obras, segundo a disposição legal (BRASIL, 1993<sup>1</sup>), consistem em “toda a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta”, entendendo como execução direta (inciso VII) aquela que é feita pelos órgãos ou entidades da Administração, pelos próprios meios e como indireta a que o órgão ou entidade contrata terceiros. Isso a imóvel público ou destinado a fins públicos, em geral repartições, ruas, praças, avenidas, estradas, viadutos, túneis, trilhos, metrô, aeroportos, açudes, encanamentos, tubulações, docas, dentre outros.

A posição legal sofre críticas do respeitável doutrinador, Marçal Justen Filho (1999) que se refere à restrição da lei ao indicar atividades que, em tese, poderiam ser obras, não explicando aquilo que se entende como obra, portanto limitando-se a editar um elenco exaustivo de exemplos de obra.

Encontra-se, na doutrina a explicação que deveria estar contida na lei. Diógenes Gasparini (1995, p. 415) conceitua obra pública como o ajuste entre a Administração e o particular, tendo por objeto construir, reformar ou ampliar certa obra pública. E é nesse sentido que define:

CONSTRUIR como a “conjugação de materiais e atividades empregados na execução de um projeto de engenharia”, REFORMAR como “obra de melhoramento da construção, sem ampliar sua área”, AMPLIAR como “obra que tem por objeto aumentar a área da construção”, enfatizando que só podem ser realizados com profissional (engenheiro ou arquiteto) ou empresa registrada nos órgãos de classe como no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

---

<sup>1</sup> Art. 6º, I.

O conceito de obra pública tem aparência de fácil entendimento, contudo tem sentido complexo quando considerada sob o rigor da técnica jurídica, que busca fixar-lhe sentido exato. Neste sentido, referência de José Cretella Júnior (1999, p. 106) à obra pública:

Obra pública é toda a *atividade* ou *operação* sobre o imóvel, acrescentando-lhe algo ou alterando-lhe a primitiva fisionomia. Na primeira acepção, obra pública é atividade de construção, modificação, direta ou indiretamente, para fins de interesse público, ao passo que, na segunda acepção, *obra pública* é toda a realização concreta, de natureza imóvel ou móvel, levada a termo pela Administração sobre o imóvel, direta ou indiretamente, para atender a fins de interesse público. *Obra pública*, em sentido amplo é toda a atividade que recai sobre imóveis, exercida direta ou indiretamente por pessoa jurídica pública, na consecução de seus próprios fins.

A execução da obra pública pode ocorrer de forma direta ou pela própria Administração, de forma indireta por empreitada ou por concessão da obra. Na primeira hipótese a Administração, por seu corpo de funcionários, toma ativamente os trabalhos dando por concluída a obra. Na segunda, existe o empreiteiro que ajusta previamente com o Estado o quantum que receberá, total ou parcialmente pela obra. Na terceira, a Administração entrega a obra a terceiro, que fica encarregado de gerir o futuro serviço público, recebendo tarifa dos usuários em lugar da retribuição integral ou proporcional do Estado ao final da obra (CRETELLA JUNIOR, 2001).

Por fim, Di Pietro (2001, p. 276) considera a definição de obra pública como taxativa, porque engloba tão-somente a construção, a reforma e a ampliação, enquanto a de serviço como exemplificativa, permitindo a conclusão de que “toda atividade contratada pela Administração e que não se inclua no conceito de obra pública, é serviço. O contrato é de prestação ou locação de serviço”.

### 3.2.2 Contrato de serviços

O art. 6º, II, do Diploma Licitatório prevê como serviço:

Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, recuperação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais (BRASIL, 1993).

Os serviços também mereceram críticas doutrinárias, por defeito de definição, de Marçal Justen Filho, porque este conceito de mesma forma é aplicado a obras e compras, confundindo-se.

Para Mário Masagão (apud CRETELLA JUNIOR, 2001), também a noção de serviço público tem sido objeto de confusão, atribuindo-a principalmente à criação dos autores modernos, que a denominam de incerta, indecisa, flutuante.

Flutuante, esclarece Cretella Júnior (2001), devido à ampla mobilidade do espectro do Direito Administrativo, sempre dependente da maior ou menor intervenção do Estado em todos os setores.

Por outro lado, Diógenes Gasparini (1995) entende que obra e serviço não se confundem, uma vez que são diferenciados pela predominância, na obra, do material e , no serviço, da atividade.

### 3.2.3 Contrato de compra

A disposição legal (BRASIL, 1993<sup>2</sup>) refere-se à compra como “toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente”.

---

<sup>2</sup> Art. 6º, III.

De regra geral, efetuam-se compras com estrita obediência aos princípios licitatórios, ocorrendo por exceção a dispensa da licitação nos casos taxativos enumerados na lei.

Também ocorrem críticas nesta espécie, ou melhor, no texto legal. Assim, Cretella Júnior (1999, p. 122) se manifesta:

Enfim, as compras, sempre que possível, deverão se submeter às condições de aquisição e pagamentos semelhantes às que imperam no setor privado, conforme diz o art. 15, III da Lei n. 8.666, de 1993.

Repetimos. Compra é contrato de Direito Privado, civil ou comercial. Jamais a compra é contrato administrativo. Não há compra de Direito Público, o que mostra mais uma vez o erro do art. 1º desta lei.

Nesta categoria inclui-se o fornecimento, cuja definição bem clara encontra-se em Hely Lopes Meirelles (1999, p. 301) como:

O ajuste administrativo pelo qual a Administração adquire coisas móveis (materiais, produtos industrializados, gêneros alimentícios etc.) necessárias à realização de suas obras ou à manutenção de seus serviços.

Para Di Pietro (2001) contrato de fornecimento constitui modalidade autônoma, cujo conteúdo é o mesmo da compra e venda, mas porque trata-se de vício de técnica legislativa. Aduz que a Lei traz as compras na Seção V, artigos 15 e 16, enquanto o fornecimento na Seção III, referente às obras e serviços, dando a entender que considera fornecimento as compras atinentes a contratos de obras e serviços. A autonomia do contrato de fornecimento também é corroborada por Cretella Júnior (2001).

Não obstante, a autora ainda assevera que nas compras com entrega imediata e pagamento à vista, não há que, de fato, se falar em contrato de fornecimento como contrato administrativo. Somente apresentará as características de contrato administrativo quando se tratar de fornecimento contínuo, parcelado ou integral, mas de entrega futura.

Na esteira das lições acima, os contratos de fornecimento admitem três modalidades: integral, parcelado e contínuo. Na primeira hipótese a entrega deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade, na segunda encerra com a entrega da quantidade contratada e a terceira a entrega é sucessiva e contínua, enquanto durar o contrato.

### 3.2.4 Contrato de concessão

Apresenta-se no ordenamento jurídico brasileiro sob quatro modalidades: concessão de serviço público, concessão de obra pública, concessão de uso de bem público e concessão de direito real de uso.

Inicialmente, concessão, segundo Hely Lopes Meirelles (1999, p. 287):

[...] é sempre feita no interesse da coletividade, e, assim sendo, o concessionário fica no dever de prestar o serviço em condições adequadas para o público. Não o prestando eficientemente, pode e deve a Administração Pública retomá-lo, por insatisfatório. Nessa conformidade, entende-se sempre reservado ao concedente o poder de regulamentar e controlar a atuação do concessionário, desde a organização da empresa até sua situação econômica e financeira, seus lucros, o modo e a técnica da execução dos serviços, bem como fixar as tarifas em limites razoáveis e eqüitativos para a empresa e para os usuários.

O instituto, basicamente, possui regramento próprio, a Lei n. 8.987/95 e a Lei n. 9.074/95.

Dispõe o *caput* do art. 1º da Lei n. 9.074 os serviços e obras públicas que se sujeitam ao regime de concessão:

Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública;

V - exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas;

VI - estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas.

VII - os serviços postais (BRASIL, 1998).

Odete Medauer (2000) elenca as possibilidades, comentando-as.

A concessão de serviço público é o meio pelo qual o Poder Público transfere a execução de um serviço público a terceiro, pessoa jurídica ou consórcio de empresas, utilizada a modalidade licitatória de concorrência. A execução ocorrerá por conta e risco do concessionário, que terá remuneração paga pelo usuário.

Quanto à concessão de obra pública ou serviço público precedido de obra pública comenta-se que consiste na construção, conservação, reforma, melhoramento de quaisquer obras de interesse público, transferida da mesma forma que a anterior, contudo remunerando-se o investimento pela exploração do serviço ou da obra por prazo determinado. Exemplo apropriado é o da construção de rodovia, cuja remuneração virá pela cobrança de pedágio.

Para Hely Lopes Meirelles (1999) esta modalidade consiste no ajuste administrativo, cujo objeto é a delegação da execução e exploração de uma obra pública ou de interesse público a um particular, no entanto é de uso da coletividade, mediante remuneração ao concessionário, por tarifa.

Concessão de uso de bem público ocorre quando a Administração consente que particular tenha uso privativo de bem público, ficando a critério da lei ou da Administração exigir remuneração do concessionário.

Todos os bens públicos, independentemente de sua natureza, são passíveis de uso especial por particulares, mas, no entanto, sua utilização deve ser consentida pela Administração. Ninguém tem o direito natural a uso especial de bem público, entretanto qualquer pessoa física ou jurídica pode obtê-lo por contrato com a Administração ou, ainda, recebê-lo por ato unilateral e precário da autoridade competente, consoante lições encontradas em Hely Lopes Meirelles (1999).

A concessão de uso é o meio pelo qual a Administração permite que o particular use privativamente um bem de seu domínio, explorando por sua conta e risco, segundo destinação específica.

Tal ocorre também com área (box) de mercado, hotel, logradouro turístico, dentre outros. Normalmente, a concessão de uso é remunerada e excepcionalmente é gratuita, por tempo certo ou indeterminado, sua outorga segue normas regulamentares, vinculadas às cláusulas contratuais estipuladas legalmente.

Outrossim, a concessão de direito real de uso é a utilização remunerada ou gratuita de terreno público para os fins de urbanização, edificação, industrialização, cultivo ou outro interesse social. Via de regra, depende de autorização legislativa e concorrência. O art. 17, I, e § 2º, da Lei n. 8.666 dispensa a licitação quando a concessão é destinada a programas habitacionais de interesse social e a uso de outro órgão ou entidade da Administração.

A concessão de uso, por direito real, admite hipoteca e qualquer outro gravame, como os demais direitos reais, no entanto a diferença consiste em que o imóvel reverterá desonerado à Administração concedente se o concessionário, seus adquirentes e sucessores não lhe derem o uso prometido ou se desviarem da finalidade contratual.

### 3.5 PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Anterior a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2005), permissão basicamente era ato administrativo, discricionário, precário e revogável a qualquer tempo. Com o advento da CF/88, art. 175, estabeleceu-se a exigência de licitação para a concessão e permissão de serviço público, aproximando a permissão da natureza de contrato.

A Lei n. 8.987, no art. 2º, IV, conceitua serviço público como: “a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco” (BRASIL, 1995).

Em contrapartida o art. 40 do mesmo diploma determina que a permissão seja realizada por meio de contrato de adesão. Hely Lopes Meirelles (1999) critica o contrato de adesão porque é ajuste de Direito Privado, e como tal tem características próprias, não devendo ser utilizado para fins de prestação de serviço público.

Nesse sentido, a referência constante na atualização da obra do mestre Hely, comenta que embora existente a figura contratual, a permissão não perde o caráter da precariedade e de revogabilidade por ato unilateral do poder concedente, incompatilizando-se com as noções de Direito Privado.

Odete Medauer (2000) também cita a criação do contrato administrativo de adesão, como veículo para a permissão do serviço público. Contudo menciona algumas peculiaridades, uma vez que no direito privado o contrato de adesão caracteriza-se pela impossibilidade de negociação das cláusulas, uma parte as estipula e a outra concordando, assina o termo contratual.

Adequada e pertinentemente a noção dada por Medauer (2000, p. 251) acerca da idéia que se vem desenvolvendo:

Por esse espectro, o contrato administrativo assemelha-se ao contrato de adesão regido pelo direito privado; mas, o regime jurídico do contrato de permissão de serviço público, daí a precariedade e “revogabilidade” unilateral mencionadas no dispositivo indicado, além da observância dos demais preceitos daquela lei.

### 3.6 REAJUSTE DE PREÇOS

Após as definições e tipos de contratos administrativos começo a focar no presente trabalho o reajustamento de preços, previsto no inciso XI do artigo 40, inciso III, do artigo 55, inciso III e 40, da Lei n. 8.666. Esses dispositivos estipulam que:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...] XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...] III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base, e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento de cada parcela (BRASIL, 1993).

A inserção da cláusula de reajuste nos contratos administrativos já encontrava previsão legal no artigo 45, III, do Decreto-Lei n. 2.300, sem que fosse claramente expresso com detalhes seu conteúdo (BRASIL, 1986).

Com o surgimento da Lei n. 8.666, existiu o ordenamento integral da cláusula, a qual, nos termos dos artigos 40, XI e 55, III, passou a constar os seguintes elementos (BRASIL, 1993):

- a) escolha de índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa

proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela – art. 40, XI: assim a data-base para acúmulo de índice de reajuste é a data limite para a apresentação da proposta, em tratando-se de certames licitatórios (data de entrega dos envelopes de proposta, data indicada no edital) e, nos casos de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, corresponderá a data de recebimento pela Administração da proposta formulada pelo proponente;

- b) data-base de reajuste – art. 55, III: é a partir de sua definição que se contará a periodicidade de reajustamento. A data-base de reajuste é como a data de aniversário de uma pessoa;
- c) periodicidade de reajustamento: indica de quando em quando acontecerá o reajustamento dos contratos.

A finalidade do reajustamento de preços é manter o realimento dos valores ajustados, à época da contratação, tendo como base índices ou critérios previamente estabelecidos no contrato, a fim de atender os previsíveis aumentos dos custos cujo fato é previsível, mas o percentual é desconhecido ao longo da sua execução. O índice eleito deverá, preferencialmente, refletir a variação de custos incorridos pelo contratado, ou seja, deve-se buscar sempre um índice setorial. O artigo 120 da Lei n. 8.666 estabelece que:

Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período (BRASIL, 1998).

O índice embora a lei mencione um determinado estará sempre sujeito à alteração da política econômica e à realidade monetária. Tanto que a Lei n. 8.883 trocou o INPC, indicado na Lei n. 8.666, pelo IGPM. A Lei n. 9.648/98 veio corroborar [...]. Vinculou o índice de variação dos preços de mercado (IGP), certamente que movida pela estabilização do Real.

A esse respeito, Marçal Justen Filho (2002, p. 504) afirma que:

[...] o reajuste de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como “reajuste” de preço. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias.

Nesse sentido, Lucas Rocha Furtado (2001, p. 284) assevera que:

O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor (INPC), índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação.

Ressalta Hely Lopes Meirelles em artigo publicado na Revista de Direito Administrativo, “[...] o reajustamento contratual de preços é instrumento que contribui para a seriedade das propostas, coibindo com razoável êxito a surpresa nas licitações e a fraude nas contratações da administração. Isto porque, embora deficientes, permitem que, em igualdade de condições, os proponentes componham suas ofertas levando em consideração o ganho pecuniário pretendido, os prazos de execução, a programação aprovada, as datas de medição e pagamento, a estimativa do reajustamento a serem efetuados e outras condições pertinentes dadas ao seu conhecimento com o instrumento convocatório.”

Até o surgimento da Medida Provisória n. 434, que estabeleceu a Unidade de Referência de Valor (URV) o reajuste dos contratos administrativos era efetivado a cada período de adimplemento, mensalmente, tendo-se por data-base o acúmulo do índice a data-limite para apresentação da proposta. Com a chegada da Medida Provisória n. 434, a periodicidade de reajuste foi alterada para anual, não sendo estabelecida a data-base para a sua contagem. Com a vinda da Medida Provisória número 542, foi estabelecido que a periodicidade anual, para fins de reajuste, seria contada a partir da data da contratação, nas obrigações assumidas a partir de 1 de julho de 1994. A data de reajuste era aquela em que foi assinado o instrumento

contratual. Após consecutivas reedições das Medidas Provisórias que estabeleceram a nova moeda, o Real, tal regramento foi convertido na Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, ao dispor as regras do Plano Real, determinou a periodicidade anual e a data-base para o reajustamento dos contratos vigentes e futuros, nos seguintes termos:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em Real com cláusula de correção monetária por índices de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

Parágrafo primeiro. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

Parágrafo segundo. O disposto neste artigo aplica-se às obrigações convertidas ou contratadas em URV até 27 de maio de 1994 e às convertidas em Real.

Parágrafo terceiro. A periodicidade de que trata o caput deste artigo será contada a partir:

I – da conversão em Real, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;

II – da conversão em Real ou contratação em URV, no caso das obrigações expressas em URV contratadas até 27 de maio de 1994;

III – da contratação, no caso de obrigações contraídas após 1 de julho de 1994; e

IV – do último reajuste no caso de contratos de locação residencial (BRASIL, 1995).

Com isso, tínhamos a periodicidade do reajuste contada a partir da data em que era firmado o contrato – nos termos do art. 28, parágrafo 3, III, da Lei n. 9.069. Com a aplicação desta norma, verificava-se, por exemplo, que uma empresa que apresentasse sua proposta em 20 de junho de 2005 e firmasse, após desenvolvimento de todo o processo licitatório, o contrato em 20 de agosto de 2005, só poderia ver seu preço reajustado a partir de 20 de agosto de 2006, aguardando catorze meses para que o valor contratado voltasse a ser reajustado. Com isso, a periodicidade acabava estendendo-se por um período superior a doze meses, fazendo com que os licitantes inserissem perspectivas inflacionárias em suas propostas. Para regularizar essa situação, surgiu a Medida Provisória n. 1.171, de 27 de outubro de 1995, que, por meio do art. 3, insculpiu que:

Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Medida Provisória, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Parágrafo primeiro determinou que: “A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir” (BRASIL, 1995).

A partir de 28 de outubro de 1995, com a regulamentação da cláusula de reajuste, a contagem da periodicidade anual passou a ser a data-limite para apresentação da proposta, ou seja, os contratos passaram a ser reajustados a partir da data da apresentação da proposta e não mais pela data de assinatura, como vinha sendo feito através da Lei n. 9.069. As alterações que foram feitas vão ao encontro daquelas visadas na Lei n. 8.666, quais sejam, as propostas apresentadas por ocasião do certame deverão refletir, com a maior atualidade possível, preços capazes de suportar as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como garantir a justa remuneração da contratada naquela data.

Por exemplo: Suponha-se que a Administração Pública desejasse contratar serviços de vigilância por um período de onze meses. A data da proposta foi dia 05 de novembro de 2005, e o contrato foi assinado em 05 de janeiro de 2006, vigorando a partir desta data. A vigência contratual encerrará em 05 de dezembro de 2006. Mas a proposta contará com mais de um ano desde a sua apresentação; entretanto, inexistirá reajuste, por conta de a lei elencar que o contrato terá vigência mínima de um ano. O instrumento contratual já deve prever cláusula de reajustamento, em caso de possibilidade de prorrogação dos contratos, garantindo o reajuste ao contratado. Não há como conceder reajuste se não houver previsão de cláusula contratual, como explica Ivan Barbosa Rigolin (1995, p. 457):

[...] se, entretanto, malgrado o que manda a lei – prever reajuste-, não estiver previsto qualquer reajuste no contrato, esse simplesmente não pode ser pago, pois que a contratante estaria arcando com um ônus inadmitido tanto no contrato quanto na lei que o rege.

Nos contratos provenientes de dispensa ou inexigibilidade, como, por exemplo, os de locação de imóveis, nos quais não existe data-limite para apresentação de proposta, usa-se para contagem da periodicidade e acúmulo da variação a data do recebimento da proposta (data em que o órgão recebeu a proposta do proprietário do imóvel), nos termos do art. 54, parágrafo 2, da Lei n. 8.666, que transcrevo: “Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta” (BRASIL, 1993).

Os contratos que tenham sua vigência restrita ao respectivo crédito orçamentário, como fornecimento de água mineral, café, gás liquefeito de petróleo, combustíveis, açúcar, etc. não poderão prever cláusula de reajuste, porque não há possibilidade de ultrapassar o prazo mínimo de um ano.

O art. 2 da Medida Provisória n. 1.171 e subsequentes (atualmente, Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001) admitem reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano. Pela Constituição Federal e pelo Regulamento das licitações e Contratos Administrativos, as cláusulas de reajustamento são obrigatórias. Mas pela Medida Provisória n. 1.171 e subsequentes (atualmente, Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001) faz-se necessário que o contrato tenha vigência igual ou superior a um ano, para constar a cláusula de reajuste.

## **4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

### **4.1 FASE EXPLORATÓRIA**

O instrumento utilizado para coleta de dados foi o tipo de pesquisa exploratória, e o meio utilizado foi um questionário de perguntas abertas, em que o questionado tinha a possibilidade de responder sobre o tema proposto, sem limitações.

A população-alvo foram as empresas contratadas pela Seção Judiciária do Rio Grande do Sul com as quais os contratos firmados possuem vigência superior a um ano e contêm cláusula de reajuste. O questionário foi enviado, mediante correio eletrônico, a vinte empresas que preenchem os requisitos supramencionados. Dessas vinte empresas, somente treze responderam ao questionário. As sete faltantes, apesar de haver insistência da minha parte, não se manifestaram. Mesmo assim, com base nas informações obtidas, foi possível analisar os dados.

### **4.2 ANÁLISE DOS DADOS**

Com a análise sobre cada questão aplicada, buscou-se descobrir quais as dificuldades enfrentadas pelas empresas contratadas pela Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, quanto à solicitação de reajuste.

## **1) QUAL A DATA-BASE PARA SOLICITAR O REAJUSTE E QUANDO A CONTRATADA DEVERÁ FORMALIZAR O PEDIDO DE REAJUSTE?**

Aplicado o questionário em relação à data-base para solicitar o reajuste, ficou demonstrado que 69% dos entrevistados informaram que a data-base para solicitar é de um ano após a data da assinatura do contrato, demonstrando não conhecer corretamente a data-base da solicitação de reajuste.

Para esclarecer essa questão, as empresas devem solicitar o reajuste contendo a demonstração do cálculo de reajuste, baseado no período da data da apresentação da proposta até um ano depois dessa data (conforme determina a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, art.3, parágrafo 1).

Quanto à questão de quando as empresas devem formalizar o pedido, houve diversas respostas, como, por exemplo: “trinta dias de antecedência antes de completar um ano da data da assinatura do contrato”, demonstrando que a maioria das empresas possuem dúvidas em relação ao pedido.

Esclareço que não há literatura acerca de uma data definida de quando deve ser feito o pedido de reajuste. No entanto, sugere-se que o pedido seja feito sempre após a divulgação do índice, no caso o IGP-M, e retroativo à data em que a apresentação da proposta completou um ano. Solicita-se que o pedido seja feito logo após a divulgação do índice do último mês na imprensa, pois somente após o conhecimento desse índice é que será possível apresentar o cálculo com o índice correto.

## **2) CONHECE A FORMA DE COMO PROCEDER AO CÁLCULO DO REAJUSTE?**

Na segunda questão, foi perguntado às empresas se elas conhecem a forma de como proceder ao cálculo de reajuste. 92,31% dos entrevistados informaram que sim, pois a forma de como proceder ao cálculo está prevista no contrato, e 7,69% responderam que não. Nessa resposta, demonstra-se que as empresas conhecem a forma de como proceder ao cálculo de reajuste.

O contrato prevê a fórmula a ser aplicada para fazer a solicitação de reajuste.

### **3) O CÁLCULO DE REAJUSTE PREVISTO NO CONTRATO É DE FÁCIL ENTENDIMENTO?**

Dos entrevistados, 53,85% responderam que não é facilmente entendida a fórmula de reajuste prevista no contrato e que é trabalhoso realizá-la, e 46,15% responderam que é de fácil entendimento. Isso demonstra que há dificuldade das empresas na interpretação da fórmula de reajuste prevista no contrato. Para ajudar a esclarecer esse assunto, mais adiante será demonstrado passo a passo como é realizado o cálculo.

### **4) QUAL A DIFERENÇA ENTRE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO?**

70% dos entrevistados têm ciência da diferença entre esses dois conceitos, e 30% não responderam ou responderam erroneamente. Como exemplo, temos o caso de uma empresa que assim se expressou:

*“REAJUSTE: Todo contrato traz uma cláusula a respeito da modalidade de reajuste que deve ser seguida, para não haver perdas em decorrência da inflação”.*

*“REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: a álea (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) econômica extraordinária, que serve como um risco imprevisível, extemporâneo e de excessiva onerosidade e que, sendo insuportável, não se pode exigir que a parte prejudicada arque com as suas conseqüências por um dado período de tempo.”*

Já outra empresa definiu:

*“Reajuste é a aplicação do índice contratado”.*

*“Reequilíbrio econômico-financeiro é o ajuste capaz de tornar a relação jurídica harmoniosa, sem causar enriquecimento ou prejuízo sem causa a qualquer das partes.”*

Ambas as situações demonstram conhecimento das definições.

Verifica-se, portanto, que as empresas, naturalmente a seu modo, têm noções dos conceitos de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

A partir deste momento, será abordado o instituto do equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) dos contratos administrativos.<sup>3</sup> A norma não estabelece nomenclatura própria para o mecanismo, de modo que cada jurista utiliza a que considera mais adequada. As denominações mais encontradas são reequilíbrio econômico-financeiro (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes), revisão de preços (Jessé Torres Pereira Júnior, Hely Lopes Meirelles) e recomposição de preços (Justen Filho).

Atualmente, assim dispõe a Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI:

Ressalvados os casos especificados, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 2005).

A Constituição, ao estabelecer que o contrato administrativo deve manter as condições efetivas da proposta, trouxe o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fazendo com que o que foi estabelecido entre as partes no início da relação contratual, em termos econômicos, deva permanecer até o final do contrato.

Dando cumprimento a esse dispositivo, a Lei n. 8.666, prescreveu, no seu artigo 65, inciso II, alínea d e parágrafos 5 e 6:

Artigo 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

---

<sup>3</sup> **Sistema de Gerenciamento de conteúdo, do reequilíbrio econômico-financeiro.** [S.l.] : Fórum Ltda, 2006. p. 7.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo quinto – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (BRASIL, 1993).

O parágrafo segundo do artigo 58 da Lei n. 8.666 também consagra a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e destina-se ao restabelecimento das cláusulas econômico-financeiras do contrato que deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual (BRASIL, 1993).

O reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser confundido com o reajuste de preços, pois decorre de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis e, quando isso ocorrer, a Administração, em comum acordo com o contratado, estaria autorizada a proceder à revisão contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ocorrer a qualquer tempo e com isso não existe periodicidade mínima para o seu reconhecimento e sua concessão. Pois que decorre de fatos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e nos efeitos, não há tempo certo para a sua autorização, ou seja, pode ocorrer a qualquer tempo. Não exige previsão em edital ou contrato, tendo em vista que encontra respaldo na Lei n. 8.666 e no próprio texto Constitucional, sendo devido desde que comprovados pela contratada os fatos imprevisíveis.

A lei, ao permitir o equilíbrio econômico-financeiro dos preços, prevê as exigências que deverão estar presentes com a finalidade de que possa ser concedido o equilíbrio dos preços. A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2001, p. 262) indica os requisitos para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:

1. imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas conseqüências;
2. estranho à vontade das partes;
3. inevitável;
4. causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

A definição de reajuste já tinha sido tratada anteriormente, no item 3.6 da Revisão Teórica Preliminar.

## **5) QUAIS OS PROBLEMAS ENFRENTADOS NA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO?**

Das empresas que responderam essa questão, 46,15% fizeram os seguintes questionamentos: As respostas foram que os índices na data da solicitação não foram publicados; não fecha o valor calculado pela empresa com aquele da Justiça Federal; quanto à documentação que deverá ser apresentada quando se trata do reajuste do montante A; o entendimento da data inicial do reajuste, o entendimento da fórmula, bem como encontrar o índice correto, causam demora na autorização de reajuste. As demais empresas informaram que não há nenhum problema.

Quanto à questão de que os índices não foram publicados, foi respondido que as empresas devem aguardar a publicação do índice do último mês para que se complete um ano da data da apresentação da proposta. Em relação aos valores que não fecham com aqueles calculados pela Justiça Federal, é devido à falta de conhecimento das empresas sobre o tema. Os documentos que as empresas devem apresentar juntamente com a solicitação do reajuste do Montante A são os dois últimos dissídios coletivos das categorias. Outra questão foi sobre demora na autorização do reajuste.

Devo esclarecer sobre o assunto que algumas empresas de contrato de aluguel remetem as faturas com os valores do mês a que têm direito com o valor já reajustado, ocorrendo com isso o atraso no pagamento, pois dependem da análise do cálculo e autorização da autoridade competente. Para não existir a demora devem essas empresas, no mês a que têm direito ao reajuste, emitir o recibo/fatura com os valores sem o reajuste, que então serão pagos pela Administração, inexistindo demora no pagamento, e o reajuste será analisado posteriormente e, depois de autorizado, será pago retroativamente à data em que a empresa a ele tiver direito.

Em relação ao entendimento da data inicial do reajuste, o entendimento da fórmula e encontrar o índice correto, as empresas terão subsídios neste trabalho para elucidar tais questões.

#### **6) QUAL A DATA INICIAL PARA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE?**

Pelas respostas dessa pergunta, 61,53% dos entrevistados não sabem exatamente qual é a data para a contagem inicial do índice de reajuste.

Através dessa resposta, percebe-se que realmente há dificuldades das empresas contratadas em saber corretamente qual a data inicial para a aplicação do índice de reajuste. Para esclarecer esse fato, serve como referência o próprio contrato baseado na Lei n. 10.192, no seu artigo 3:

Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o parágrafo 1 estabelece que: "A periodicidade anual dos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir" (BRASIL,, 1993).

Para exemplificar, temos a seguinte situação: No dia 20 de maio de 2006, o senhor José Silva apresentou proposta no valor mensal de R\$ 1.000,00 para a locação de imóvel para a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que foi aceita pela Administração. O contrato foi firmado por ambas as partes no dia 15 de junho de 2006, com vigência desde a data da assinatura do contrato pelo período de dois anos.

Nessa situação, o locador deverá acumular os índices para o reajuste a partir de 20 de maio de 2006 até 20 de maio de 2007 (data que corresponde a um ano após a data-limite para apresentação da proposta, conforme determina o parágrafo 1 do art. 3 da Lei n. 10.192 (BRASIL, 2001).

## 5 CONCLUSÃO

Foi identificado no decorrer da pesquisa, como já havia sido constatado no dia-a-dia do trabalho, as dificuldades enfrentadas pelos contratados da Justiça Federal do Rio Grande do Sul. Para dar suporte às empresas, procurou-se demonstrar nesta monografia, quando deve ser solicitado o pedido de reajuste, qual deve ser o período para contagem do reajuste, a data-base para iniciar o cálculo, a diferença entre reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as datas inicial e final para aplicação do reajuste, exemplos de cálculo de reajuste detalhados de serviços de locação de mão-de-obra, manutenção e locação. Além da revisão teórica sobre o tema proposto. Com isso, esclarecem-se alguns problemas enfrentados na solicitação de reajuste apresentados no contrato como: entendimento da data inicial do reajuste; os índices não foram publicados; demora no entendimento da fórmula que foi demonstrada detalhadamente neste trabalho; como encontrar o índice correto. Conclui-se, também, para essas dificuldades, a falta de leitura prévia e interpretação dos contratos por parte das empresas, quando da assinatura.

Sugere-se que a Justiça Federal do Rio Grande do Sul, ao elaborar os contratos e editais, faça-os com uma linguagem de fácil entendimento e direta, para que facilite a interpretação para os leigos. Para dar suporte as empresas, sugere-se que a Justiça Federal disponibilize na sua página da Internet as seguintes informações: qual a data-base para solicitar reajuste; quando a contratada deverá formalizar o pedido; qual a data inicial para aplicação do índice de reajuste; exemplos de como são calculados o reajuste.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ivan Rigolin. Revisão contratual – prazo mínimo decisão. **Tribunal de Contas da União**, [S.l.], n. 457, 1995.

BRASIL. [Constituição 1988]. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**: de 05 de outubro de 1988. São Paulo: Atlas, 2005.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.300, de 21 de novembro de 1986. Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 30 nov. 2006.

BRASIL. Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 30 nov. 2006.

BRASIL. Lei n. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001. Institui medidas adicionais de estímulo e apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal dos Estados e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 30 nov. 2006.

BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 30 nov. 2006.

BRASIL. Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 30 nov. 2006.

BRASIL. Lei n. 9.074, de 07 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 30 nov. 2006.

BRASIL. Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998. Altera dispositivos das Leis n. 3.890-A, de 25 de abril de 1961, n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n. 9.074, de 7 de julho de 1995, n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação das Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 30 nov. 2006.

BRASIL. Medida Provisória n. 1.171, de 27 de outubro de 1995. Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 30 nov. 2006.

BRASIL. Medida Provisória n. 434, de 27 de fevereiro de 1994. Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências. **Dataprev**. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/45/1994/434.htm>. Acesso em: 30 nov. 2006.

BRASIL. Medida Provisória n. 542, de 30 de junho de 1994. Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências. **Dataprev**. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/45/1994/434.htm>. Acesso em: 30 nov. 2006.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Dos contratos administrativos**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Licitações e contratos do estado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2001.

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Atlas, 2001.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Dialética, 1999.

MEDAUER, Odete. **Direito administrativo moderno**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contrato administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

## ANEXOS A - EXEMPLOS DE COMO SÃO CALCULADOS OS REAJUSTES

Primeiramente, será demonstrado o reajuste de contrato de prestação de serviços de locação de mão-de-obra e limpeza.

Os contratos de locação de mão-de-obra (limpeza e conservação, vigilância, etc.) terão suas propostas elaboradas com base no salário normativo da categoria, vigente na data-limite para apresentação das propostas, e deverão constar:

- Montante A = compreenderá a remuneração e os encargos sociais;
- Montante B = compreenderá os custos diretos despendidos na execução do contrato e o lucro;
- Taxa de Administração = compreenderá os custos indiretos despendidos na execução do contrato e os tributos incidentes sobre seu preço. A taxa de administração será um percentual incidente sobre a soma dos montantes A e B.

Com a Instrução Normativa número 13, de 30 de outubro de 1996, que disciplinou a contratação de serviços de vigilância, de limpeza e conservação, executados de forma contínua em edifícios públicos, nos editais licitatórios passou a constar a planilha de custos e formação de preços, contendo detalhamento da composição de preços necessários à análise e comparação das propostas de prestação de serviços.

A Justiça Federal realizou certame licitatório para a prestação de serviços de limpeza e conservação, através de locação de mão-de-obra de serventes, zeladores, lancheiras-copeiras, encarregado, recepcionistas, auxiliar de carga e descarga e jardineiro, e firmou contrato em 27 de dezembro de 2004, com vigência a partir de 09/01/2005, até 09/02/2007. Em 16/12/2004, a contratada apresentou a sua proposta com a planilha de custos detalhada contendo os valores dos Montantes A, Montantes B e Taxa de Administração. O contrato prevê que o reajuste de preços será:

Montante A (remuneração e encargos sociais): será reajustado de acordo com o estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, por ocasião do dissídio coletivo da categoria, da seguinte forma:

$$\text{Reaj. Mont. A} = \frac{(\text{Mont. A} \times \text{variação salarial da categoria})}{100} \times \frac{(\text{Taxa de Administração} + 1)}{100}$$

Montante B (insumos): será reajustado pela variação do IGP-M verificada no período, qual seja, desde a data-limite para apresentação da proposta até um ano depois dessa data, conforme determinado na Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, da seguinte forma:

$$\text{Reaj. Mont. B} = \frac{(\text{Mont. B} \times \text{IGP-M})}{100} \times (\text{Taxa Administração} + 1)$$

Montante C (taxa de administração): sendo o percentual incidente sobre a soma dos montantes A e B, variará proporcionalmente a estes.

- a) O montante A, com reflexos na Taxa de Administração, deve ser reajustado a partir de 1/05/2005, data em que ocorreu o primeiro dissídio da categoria. Quando ocorreu o procedimento licitatório, ficou claro no Edital, e com a assinatura do contrato, que o contratado teria seu valor atualizado no momento da ocorrência do primeiro dissídio da categoria.

A partir de 1º de maio de 2005, com a ocorrência do dissídio coletivo da categoria, o Montante A sofrerá reajuste de 6,61%, com a finalidade de igualá-lo ao aumento existido no salário normativo da categoria. A partir de agora, ocorrerão duas datas de reajuste: O Montante A será reajustado a partir da data do dissídio da categoria, que nesse caso é o mês de maio, e o Montante B continuará sendo a data-limite para apresentação da proposta (16/12/2004).

A seguir demonstrarei detalhadamente a memória de cálculo do Montante A:

- a) Com a ocorrência do dissídio coletivo da categoria de 6,61% , a partir de 1 de maio de 2005, o montante A merece ser reajustado, conforme determinado em cláusula contratual.**

A seguir será demonstrada planilha indicando os serviços contratados para cada Subseção Judiciária, quantidade, tipo, bem como os valores contratados inicialmente, concernentes ao Montante A, Montante B, Taxa de Administração e o percentual da Taxa de Administração.

							valores contratuais sem reajuste	
Subseção	quantidade	item	montante a	montante b	taxa adm.	ma+mb+tx	total R\$ ma+mb+tx	
Bagé	2	servente	665,47	153,73	184,10	1003,30	2006,60	
Bagé	1	copeira	665,47	153,73	184,10	1003,30	1003,30	
Bento Gonçalves	2	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	
Bento Gonçalves	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	
Cachoeira do Sul	1	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	
Cachoeira do Sul	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	
Canoas	2	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	
Canoas	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	
Carazinho	1	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	
Carazinho	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	
Caxias do Sul	3	servente	665,47	153,73	171,97	991,17	2973,51	
Caxias do Sul	1	copeira	665,47	153,73	171,97	991,17	991,17	
Cruz Alta	1	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	
Cruz Alta	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	
Erechim	2	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	
Erechim	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	
Lajeado	2	servente	665,47	153,73	154,30	973,50	1947,00	
Lajeado	1	copeira	665,47	153,73	154,30	973,50	973,50	
Novo Hamburgo	6	servente (6h)	523,12	95,26	112,13	730,51	4383,06	
Novo Hamburgo	1	copeira	665,47	153,73	148,55	967,75	967,75	
Passo Fundo	5	servente	665,47	153,73	148,55	967,75	4838,75	
Passo Fundo	1	jardineiro	209,97	50,99	47,32	308,28	308,28	
Passo Fundo	1	copeira	665,47	153,73	148,55	967,75	967,75	
Pelotas	4	servente	665,47	153,73	171,97	991,17	3964,68	
Pelotas	1	copeira	665,47	153,73	171,97	991,17	991,17	
Porto Alegre	33	servente	665,47	153,73	154,3	973,50	32125,50	
Porto Alegre	11	copeira	665,47	153,73	184,1	1003,30	11036,30	
Porto Alegre	2	jardineiro	665,47	138,66	180,72	984,85	1969,70	
Porto Alegre	1	zelador	789,91	119,58	204,39	1113,88	1113,88	

Porto Alegre	1	encarregado	928,67	121,55	236,03	1286,25	1286,25
Porto Alegre	10	recepcionista(6h)	482,76	68,08	103,75	654,59	6545,9
Porto Alegre	30	aux.de carga	665,47	122,58	177,11	965,16	28954,80
Rio Grande	3	servente	665,47	153,73	171,97	991,17	2973,51
Rio Grande	1	copeira	665,47	153,73	171,97	991,17	991,17
Santana Livramento	1	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32
Santana Livramento	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32
Santa Maria	4	servente	665,47	153,73	171,97	991,17	3964,68
Santa Maria	1	copeira	665,47	153,73	171,97	991,17	991,17
Santa Maria	1	zelador	789,91	119,58	190,92	1100,41	1100,41
Santa Cruz Sul	2	servente	665,47	153,73	154,3	973,50	1947,00
Santa Cruz Sul	1	copeira (6h)	523,12	95,26	116,47	734,85	734,85
Santa Rosa	1	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32
Santa Rosa	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32
Santa Vitrória do Palmar	1	servente	665,47	153,73	171,97	991,17	991,17
Santo Ângelo	3	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	2937,96
Santo Ângelo	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32
Uruguaiana	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32
Uruguaiana	3	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	2937,96
<b>TOTAL</b>	<b>158</b>		31531,73	6927,01	7.734,12	46192,86	<b>149484,45</b>

Com essas informações prestadas, será iniciada a demonstração detalhada de como é feito o cálculo de reajuste relativo aos Montantes A e B.

Como temos diversos percentuais de taxa administrativa, teremos de aplicar a fórmula do Montante A por Subseções que contém a mesma taxa na planilha acima:

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAGÉ (02 SERVENTES e 01 COPEIRA), PORTO ALEGRE (11 COPEIRAS)**

RMA = Reajuste do Montante A, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Reaj. Mont. A} = (\text{Mont. A} \times \frac{\text{variação salarial da categoria}}{100}) \times (\frac{\text{Taxa de Administração}}{100} + 1)$$

$$\text{RMA} = (\text{R\$ } 9.316,58 \times 6,61 / 100) \times (22,4731 / 100 + 1)$$

$$\text{RMA} = \text{R\$ } 754,22$$

Novo valor do Montante A com a taxa de administração: R\$ 9.316,58 (Montante A sem reajuste) X 1,224731 (taxa de administração) + R\$ 754,22 (valor do reajuste do Montante A) = R\$ 12.164,52

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços nas Subseções Judiciárias acima indicadas será de R\$ 12.164,52 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 2.152,22 (Montante B) x 1,224731 (taxa de administração) = R\$ 14.800,41

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BENTO GONÇALVES (02 SERVENTES e 01 COPEIRA), CACHOEIRA DO SUL (01 SERVENTE e 01 COPEIRA), CANOAS (02 SERVENTES e 01 COPEIRA), CARAZINHO (01 SERVENTE e 01 COPEIRA), CRUZ ALTA (01 SERVENTE e 01 COPEIRA), LIVRAMENTO (01 SERVENTE e 01 COPEIRA), SANTA ROSA (01 SERVENTE e 01 COPEIRA), SANTO ÂNGELO (03 SERVENTES e 01 COPEIRA), URUGUAIANA (01 COPEIRA e 03 SERVENTES)**

RMA = Reajuste do Montante A, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Reaj. Mont. A} = \left( \frac{\text{Mont. A} \times \text{variação salarial da categoria}}{100} \right) \times \left( \frac{\text{Taxa de Administração} + 1}{100} \right)$$

$$\text{RMA} = (\text{R\$ } 17.967,69 \times 6,61 / 100) \times (19,5459 / 100 + 1)$$

$$\text{RMA} = \text{R\$ } 1.419,80$$

Novo valor do Montante A: R\$ 17.967,69 (Montante A sem reajuste) X 1,195459 (taxa de administração) + R\$ 1.314,63 (valor do reajuste do Montante A) = R\$ 22.899,44

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços nas Subseções Judiciárias acima indicadas será de R\$ 22.899,44 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 4.150,71 (Montante B) x 1,195459 (taxa de administração) = R\$ 27.861,44

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS DO SUL ( 03 SERVENTES e 01 COPEIRA), PELOTAS (04 SERVENTES e 01 COPEIRA), RIO GRANDE (03 SERVENTES e 01 COPEIRA), SANTA MARIA (04 SERVENTES e 01 COPEIRA), SANTA VITÓRIA DO PALMAR (01 SERVENTE)**

RMA = Reajuste do Montante A, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Reaj. Mont. A} = \left( \frac{\text{Mont. A} \times \text{variação salarial da categoria}}{100} \right) \times \left( \frac{\text{Taxa de Administração} + 1}{100} \right)$$

$$\text{RMA} = (\text{R\$ } 12.643,93 \times 6,61 / 100) \times (20,9924 / 100 + 1)$$

$$\text{RMA} = \text{R\$ } 1.011,21$$

Novo valor do Montante A com a taxa de administração: R\$ 12.643, 93 (Montante A sem reajuste) X 1,209924 (taxa de Administração) + R\$ 1.011,21 (valor do reajuste do Montante A) = R\$ 16.309,40

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços nas Subseções Judiciárias acima indicadas será de R\$ 16.309,40 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 2.920,87 (Montante B) x 1,209924 (taxa de administração) = R\$ 19.843,43

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAJEADO (02 SERVENTES e 01 COPEIRA), PORTO ALEGRE (33 SERVENTES), SANTA CRUZ DO SUL (02 SERVENTES)**

RMA = Reajuste do Montante A, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Reaj. Mont. A} = \left( \text{Mont. A} \times \frac{\text{variação salarial da categoria}}{100} \right) \times \left( \frac{\text{Taxa de Administração} + 1}{100} \right)$$

$$\text{RMA} = (\text{R\$ } 25.287,86 \times 6,61 / 100) \times (18,8354 / 100 + 1)$$

$$\text{RMA} = \text{R\$ } 1.986,37$$

Novo valor do Montante A com a taxa de administração: R\$ 25.287,86 (Montante A sem reajuste) X 1,188354 (taxa de Administração) + R\$ 1.986,37 (valor do reajuste do Montante A) = R\$ 32.037,30

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços nas Subseções Judiciárias acima indicadas será de R\$ 32.037,30 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 5.841,74 (Montante B) x 1,188354 (taxa de administração) = R\$ 38.979,35

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVO HAMBURGO – 06 SERVENTES**

RMA = Reajuste do Montante A, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Reaj. Mont. A} = \left( \text{Mont. A} \times \frac{\text{variação salarial da categoria}}{100} \right) \times \left( \frac{\text{Taxa de Administração} + 1}{100} \right)$$

$$\text{RMA} = (\text{R\$ } 3.138,72 \times 6,61 / 100) \times (18,1329 / 100 + 1)$$

$$\text{RMA} = \text{R\$ } 245,09$$

Novo valor do Montante A com a taxa de administração: R\$ 3.138,72 (Montante A sem reajuste) X 1,181329 (taxa de Administração) + R\$ 245,09 (valor do reajuste do Montante A) = R\$ 3.952,95

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços nas Subseções Judiciárias acima indicadas será de R\$ 3.952,95 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 571,56 (Montante B) x 1,181329 (taxa de administração) = R\$ 4.628,15

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVO HAMBURGO (01 COPEIRA), PASSO FUNDO (05 SERVENTES e 01 COPEIRA)**

RMA = Reajuste do Montante A, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Reaj. Mont. A} = \left( \frac{\text{Mont. A} \times \text{variação salarial da categoria}}{100} \right) \times \left( \frac{\text{Taxa de Administração} + 1}{100} \right)$$

$$\text{RMA} = (\text{R\$ } 4.658,29 \times 6,61 / 100) \times (18,1335 / 100 + 1)$$

$$\text{RMA} = \text{R\$ } 363,75$$

Novo valor do Montante A com a taxa de administração: R\$ 4.658,29 (Montante A sem reajuste) X 1,181335 (taxa de Administração) + R\$ 363,75 (valor do reajuste do Montante A) = R\$ 5.866,75

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços nas Subseções Judiciárias acima indicadas será de R\$ 5.866,75 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 1.076,11 (Montante B) x 1,181335 (taxa de administração) = R\$ 7.137,99

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PASSO FUNDO – 01 JARDINEIRO**

RMA = Reajuste do Montante A, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Reaj. Mont. A} = \left( \frac{\text{Mont. A} \times \text{variação salarial da categoria}}{100} \right) \times \left( \frac{\text{Taxa de Administração} + 1}{100} \right)$$

$$\text{RMA} = (\text{R\$ } 209,97 \times 6,61 / 100) \times (18,1330 / 100 + 1)$$

$$\text{RMA} = \text{R\$ } 16,40$$

Novo valor do Montante A com a taxa de administração: R\$ 209,97 (Montante A sem reajuste) X 1,181330 (taxa de Administração) + R\$ 16,40 (valor do reajuste do Montante A) = R\$ 264,44

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços na Subseção Judiciária acima indicada será de R\$ 264,44 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 50,99 (Montante B) x 1,181330 (taxa de administração) = R\$ 324,68

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE – 02 JARDINEIROS**

RMA = Reajuste do Montante A

$\text{Reaj. Mont. A} = \left( \frac{\text{Mont. A} \times \text{variação salarial da categoria}}{100} \right) \times \left( \frac{\text{Taxa de Administração} + 1}{100} \right)$
--

$$\text{RMA} = (\text{R\$ } 1.330,94 \times 6,61 / 100) \times (22,4740 / 100 + 1)$$

$$\text{RMA} = \text{R\$ } 107,75$$

Novo valor do Montante A com a taxa de administração: R\$ 1.330,94 (Montante A sem reajuste) X 1,224740 (taxa de Administração) + R\$ 107,75 (valor do reajuste do Montante A) = R\$ 1.737,80

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços na Subseção Judiciária acima indicada será de R\$ 1.737,80 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 277,32 (Montante B) x 1,224740 (taxa de administração) = R\$ 2.077,44

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE – 01 ZELADOR**

RMA = Reajuste do Montante A

$\text{Reaj. Mont. A} = \left( \frac{\text{Mont. A} \times \text{variação salarial da categoria}}{100} \right) \times \left( \frac{\text{Taxa de Administração} + 1}{100} \right)$
--

$$\text{RMA} = (\text{R\$ } 789,91 \times 6,61 / 100) \times (22,4730 / 100 + 1)$$

$$\text{RMA} = \text{R\$ } 63,95$$

Novo valor do Montante A com a taxa de administração: R\$ 789,91 (Montante A sem reajuste) X 1,224730 (taxa de Administração) + R\$ 63,95 (valor do reajuste do Montante A) = R\$ 1.031,38

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços na Subseção Judiciária acima indicada será de R\$ 1.031,38 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 119,58 (Montante B) x 1,224730 (taxa de administração) = R\$ 1.177,83

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE – 01 ENCARREGADO**

RMA = Reajuste do Montante A

<b>Reaj. Mont. A = (Mont. A x <u>variação salarial da categoria</u>) x (<u>Taxa de Administração + 1</u>)</b> <div style="display: flex; justify-content: space-around; width: 100%;"> <span><b>100</b></span> <span><b>100</b></span> </div>
--

$$\text{RMA} = (\text{R\$ } 928,67 \times 6,61 / 100) \times (22,4743 / 100 + 1)$$

$$\text{RMA} = \text{R\$ } 75,18$$

Novo valor do Montante A com a taxa de administração: R\$ 928,67 (Montante A sem reajuste) X 1,224743 (taxa de Administração) + R\$ 75,18 (valor do reajuste do Montante A) = R\$ 1.212,56

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços na Subseção Judiciária acima indicada será de R\$ 1.212,56 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 121,55 (Montante B) x 1,224743 (taxa de administração) = R\$ 1.361,43

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE – 10 RECEPCIONISTAS**

RMA = Reajuste do Montante A

$$\text{Reaj. Mont. A} = \left( \frac{\text{Mont. A} \times \text{variação salarial da categoria}}{100} \right) \times \left( \frac{\text{Taxa de Administração} + 1}{100} \right)$$

$$\text{RMA} = (\text{R\$ } 4.827,60 \times 6,61 / 100) \times (18,8349 / 100 + 1)$$

$$\text{RMA} = \text{R\$ } 379,21$$

Novo valor do Montante A com a taxa de administração: R\$ 4.827,60 (Montante A sem reajuste) X 1,188349 (taxa de Administração) + R\$ 379,21 (valor do reajuste do Montante A) = R\$ 6.116,08

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços na Subseção Judiciária acima indicada será de R\$ 6.116,08 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 680,80 (Montante B) x 1,188349 (taxa de administração) = R\$ 6.925,11

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE – 30 AUXILIARES DE CARGA**

RMA = Reajuste do Montante A

$$\text{Reaj. Mont. A} = \left( \frac{\text{Mont. A} \times \text{variação salarial da categoria}}{100} \right) \times \left( \frac{\text{Taxa de Administração} + 1}{100} \right)$$

$$\text{RMA} = (\text{R\$ } 19.964,10 \times 6,61 / 100) \times (1,224745 / 100 + 1)$$

$$\text{RMA} = \text{R\$ } 1.616,20$$

Novo valor do Montante A com a taxa de administração: R\$ 19.964,10 (Montante A sem reajuste) X 1,224745 (taxa de Administração) + R\$ 1.616,20 (valor do reajuste do Montante A) = R\$ 26.067,14

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços na Subseção Judiciária acima indicada será de R\$ 26.067,14 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 3.677,40 (Montante B) x 1,224745 (taxa de administração) = R\$ 30.571,02

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CRUZ DO SUL – 01 COPEIRA**

RMA = Reajuste do Montante A

$$\text{Reaj. Mont. A} = \left( \frac{\text{Mont. A} \times \text{variação salarial da categoria}}{100} \right) \times \left( \frac{\text{Taxa de Administração} + 1}{100} \right)$$

$$\text{RMA} = (\text{R\$ } 523,12 \times 6,61 / 100) \times (18,8347 / 100 + 1)$$

$$\text{RMA} = \text{R\$ } 41,09$$

Novo valor do Montante A com a taxa de administração: R\$ 523,12 (Montante A sem reajuste) X 1,188347 (taxa de Administração) + R\$ 41,09 (valor do reajuste do Montante A) = R\$ 662,74

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços na Subseção Judiciária acima indicada será de R\$ 662,74 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 95,26 (Montante B) x 1,188347 (taxa de administração) = R\$ 775,94

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA – 01 ZELADOR**

RMA = Reajuste do Montante A

$$\text{Reaj. Mont. A} = \left( \frac{\text{Mont. A} \times \text{variação salarial da categoria}}{100} \right) \times \left( \frac{\text{Taxa de Administração} + 1}{100} \right)$$

$$\text{RMA} = (\text{R\$ } 789,91 \times 6,61 / 100) \times (20,9920 / 100 + 1)$$

$$\text{RMA} = \text{R\$ } 63,17$$

Novo valor do Montante A com a taxa de administração: R\$ 789,91 (Montante A sem reajuste) X 1,209920 (taxa de Administração) + R\$ 63,17 (valor do reajuste do Montante A) = R\$ 1.018,90

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços na Subseção Judiciária acima indicada será de R\$ 1.018,90 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 119,58 (Montante B) x 1,209920 (taxa de administração) = R\$ 1.163,58

A partir de 1 de maio de 2005, o valor total do contrato passa de R\$ 149.484,45 para R\$ 157.627,80, em decorrência do reajuste do montante A.

Para agilizar o cálculo, apresento a seguir planilha feita no Excel com o reajuste do Montante A:

Valores contratuais sem reajuste								
Subseção	quantidade	item	montante a	montante b	taxa adm.	ma+mb+tx	total R\$ ma+mb+tx	% taxa adm.
Bagé	2	servente	665,47	153,73	184,10	1003,30	2006,60	1,224731
Bagé	1	copeira	665,47	153,73	184,10	1003,30	1003,30	1,224731
Bento Gonçalves	2	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459
Bento Gonçalves	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	1,195459
Cachoeira do Sul	1	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	1,195459
Cachoeira do Sul	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	1,195459
Canoas	2	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459
Canoas	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	1,195459
Carazinho	1	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	1,195459
Carazinho	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	1,195459
Caxias do Sul	3	servente	665,47	153,73	171,97	991,17	2973,51	1,209924
Caxias do Sul	1	copeira	665,47	153,73	171,97	991,17	991,17	1,209924
Cruz Alta	1	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	1,195459
Cruz Alta	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	1,195459
Erechim	2	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459
Erechim	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	1,195459
Lajeado	2	servente	665,47	153,73	154,30	973,50	1947,00	1,188354
Lajeado	1	copeira	665,47	153,73	154,30	973,50	973,50	1,188354
Novo Hamburgo	6	servente (6h)	523,12	95,26	112,13	730,51	4383,06	1,181329
Novo Hamburgo	1	copeira	665,47	153,73	148,55	967,75	967,75	1,181335
Passo Fundo	5	servente	665,47	153,73	148,55	967,75	4838,75	1,181335
Passo Fundo	1	jardineiro	209,97	50,99	47,32	308,28	308,28	1,181330
Passo Fundo	1	copeira	665,47	153,73	148,55	967,75	967,75	1,181335
Pelotas	4	servente	665,47	153,73	171,97	991,17	3964,68	1,209924
Pelotas	1	copeira	665,47	153,73	171,97	991,17	991,17	1,209924
Porto Alegre	33	servente	665,47	153,73	154,3	973,50	32125,50	1,188354
Porto Alegre	11	copeira	665,47	153,73	184,1	1003,30	11036,30	1,224731
Porto Alegre	2	jardineiro	665,47	138,66	180,72	984,85	1969,70	1,224740

Porto Alegre	1	zelador	789,91	119,58	204,39	1113,88	1113,88	1,224730
Porto Alegre	1	encarregado	928,67	121,55	236,03	1286,25	1286,25	1,224743
Porto Alegre	10	Recepcionista (6h)	482,76	68,08	103,75	654,59	6545,9	1,188349
Porto Alegre	30	aux.de carga	665,47	122,58	177,11	965,16	28954,80	1,224745
Rio Grande	3	servente	665,47	153,73	171,97	991,17	2973,51	1,209924
Rio Grande	1	copeira	665,47	153,73	171,97	991,17	991,17	1,209924
Santana Livramento	1	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	1,195459
Santana Livramento	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	1,195459
Santa Maria	4	servente	665,47	153,73	171,97	991,17	3964,68	1,209924
Santa Maria	1	copeira	665,47	153,73	171,97	991,17	991,17	1,209924
Santa Maria	1	zelador	789,91	119,58	190,92	1100,41	1100,41	1,209920
Santa Cruz Sul	2	servente	665,47	153,73	154,3	973,50	1947,00	1,188354
Santa Cruz Sul	1	copeira (6h)	523,12	95,26	116,47	734,85	734,85	1,188347
Santa Rosa	1	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	1,195459
Santa Rosa	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	1,195459
Santa Vitória do Palmar	1	servente	665,47	153,73	171,97	991,17	991,17	1,209924
Santo Ângelo	3	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	2937,96	1,195459
Santo Ângelo	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	1,195459
Uruguaiana	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	979,32	1,195459
Uruguaiana	3	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	2937,96	1,195459
<b>TOTAL</b>	<b>158</b>		<b>31531,73</b>	<b>6927,01</b>	<b>7.734,12</b>	<b>46192,86</b>	<b>149484,45</b>	

Valores contratuais 1º reajuste				
montante a valor unitário	montante b valor unitário	taxa adm. valor unitário	valor unitário ma+mb+tx	valor total R\$
709,46	153,73	193,99	1057,17	2114,35
709,46	153,73	193,99	1057,17	1057,17
709,46	153,73	168,72	1031,91	2063,81
709,46	153,73	168,72	1031,91	1031,91
709,46	153,73	168,72	1031,91	1031,91
709,46	153,73	168,72	1031,91	1031,91
709,46	153,73	168,72	1031,91	2063,81
709,46	153,73	168,72	1031,91	1031,91
709,46	153,73	168,72	1031,91	1031,91
709,46	153,73	168,72	1031,91	1031,91
709,46	153,73	168,72	1031,91	1031,91
709,46	153,73	181,20	1044,39	3133,17
709,46	153,73	181,20	1044,39	1044,39
709,46	153,73	168,72	1031,91	1031,91
709,46	153,73	168,72	1031,91	1031,91
709,46	153,73	168,72	1031,91	2063,81
709,46	153,73	168,72	1031,91	1031,91
709,46	153,73	162,59	1025,77	2051,55
709,46	153,73	162,59	1025,77	1025,77
557,70	95,26	118,40	771,36	4628,15
709,46	153,73	156,53	1019,71	1019,71
709,46	153,73	156,53	1019,71	5098,57
223,85	50,99	49,84	324,68	324,68
709,46	153,73	156,53	1019,71	1019,71
709,46	153,73	181,20	1044,39	4177,57
709,46	153,73	181,20	1044,39	1044,39
709,46	153,73	162,59	1025,77	33850,50
709,46	153,73	193,99	1057,17	11628,90
709,46	138,66	190,61	1038,72	2077,45
842,12	119,58	216,12	1177,83	1177,83

990,06	121,55	249,83	1361,43	<b>1361,43</b>
514,67	68,08	109,76	692,51	<b>6925,11</b>
709,46	122,58	187,00	1019,03	<b>30571,01</b>
709,46	153,73	181,20	1044,39	<b>3133,17</b>
709,46	153,73	181,20	1044,39	<b>1044,39</b>
709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>
709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>
709,46	153,73	181,20	1044,39	<b>4177,57</b>
709,46	153,73	181,20	1044,39	<b>1044,39</b>
842,12	119,58	201,88	1163,58	<b>1163,58</b>
709,46	153,73	162,59	1025,77	<b>2051,55</b>
557,70	95,26	122,98	775,94	<b>775,94</b>
709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>
709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>
709,46	153,73	181,20	1044,39	<b>1044,39</b>
709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>3095,72</b>
709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>
709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>
709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>3095,72</b>
33615,98	6927,01	8153,4803	48696,47	<b>157627,84</b>

**PERCENTUAIS RELATIVOS AO 1º REAJUSTE A PARTIR DE 1/05/2005**

REAJUSTE MONTANTE A: COPEIRA, SERVENTE, JARDINEIRO, ENCARREGADO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE CARGA, ZELADOR:  
**6,61%(dissídio da categoria)**

No segundo momento, apresento a demonstração do cálculo do reajuste do Montante B, que, conforme previsto em cláusula contratual, será reajustado pela variação do IGP-M verificada no período, qual seja, desde a data-limite para apresentação da proposta até um ano depois dessa data (conforme determina a Lei n 10.192, de 14 de fevereiro de 2002), com reflexo na Taxa de Administração, da seguinte forma:

$$\text{Reaj. Mont. B} = (\text{Mont. B} \times \text{IGP-M}) \times \frac{(\text{Taxa Administração} + 1)}{100}$$

Inicialmente, apresento a variação mensal do IGP-M no período de novembro de 2004 a dezembro de 2005. Esse período é determinado pela data da apresentação até um ano depois dessa data. Se o reajuste for devido a partir do dia 1 do mês, não há problemas: procede-se ao pagamento integral. No entanto, se for devido a partir de outro dia que não o primeiro, o reajuste será pago pro rata. Tendo em vista que os índices publicados correspondem sempre ao índice acumulado até o último dia do mês, ou seja, são índices cheios, e normalmente precisamos descobrir o índice de um determinado dia X, é necessário incluir a variação do IGP-M referente ao mês anterior da data da apresentação da proposta, que no exemplo é o mês de novembro/2004.

As variações de percentuais que serão informadas na planilha a seguir foram extraídas da Revista Conjuntura Econômica.

mês	variação do IGP-M no mês
nov/04	0,82
dez/04	0,74
jan/05	0,39
fev/05	0,30
mar/05	0,85
abr/05	0,86
mai/05	-0,22
jun/05	-0,44
jul/05	-0,34
ago/05	-0,65
set/05	-0,53
out/05	0,60
nov/05	0,40
dez/05	-0,01

A partir das variações mensais do IGP-M demonstradas acima, serão encontrados os Números Índices. Número índice é o fator de atualização a partir da variação de um índice em um determinado período. Ao ser multiplicado por um valor, atualiza-o, para mais ou para menos. É encontrado da seguinte forma: **variação de percentual/100+1**

Exemplo: o índice X variou 15% em determinado mês e ano. O número índice dessa variação é de 1,15. Se quisermos atualizar R\$ 500,00 utilizando o número índice, obteremos R\$ 575,00, ou seja, seu montante atualizado. Se utilizássemos a variação percentual, obteríamos o valor de R\$ 75,00, isto é, apenas quanto variou aquela quantia.

Dando continuidade, no reajuste do Montante B, serão encontrados os números índices das variações do IGP-M (novembro/2004 a dezembro/2005), utilizando a fórmula da variação do IGP-M / 100 + 1.

Mês	Varição do IGP-M	número índice
nov/04	0,82	1,0082
dez/04	0,74	1,0074
jan/05	0,39	1,0039
fev/05	0,30	1,0030
mar/05	0,85	1,0085
abr/05	0,86	1,0086
mai/05	-0,22	0,9978
jun/05	-0,44	0,9956
jul/05	-0,34	0,9966
ago/05	-0,65	0,9935
set/05	-0,53	0,9947
out/05	0,60	1,0060
nov/05	0,40	1,0040
dez/05	-0,01	0,9999

Dando seguimento, será encontrado o índice acumulado. Índice acumulado é o número que acumula as variações de determinado indicador econômico ao longo do tempo.

Para encontrar o índice acumulado no exemplo que está sendo demonstrado, pega-se o primeiro número índice de 1,0082 (nov/2004) e multiplica-se por 100 = 100,82. Este será o índice acumulado do mês de novembro/2004. Para o mês seguinte (dez/2004) multiplica-se o número índice (1,0074) pelo índice acumulado de novembro/2004 (100,82). E, assim, segue-se multiplicando o número índice de cada mês sempre pelo índice acumulado do mês anterior, conforme será visto na próxima planilha.

Mês	Varição do IGP-M	Número índice	índice acumulado
nov/04	0,82	1,0082	100,8200000
dez/04	0,74	1,0074	101,5660680
jan/05	0,39	1,0039	101,9621757
fev/05	0,30	1,0030	102,2680622
mar/05	0,85	1,0085	103,1373407
abr/05	0,86	1,0086	104,0243219
mai/05	-0,22	0,9978	103,7954683
jun/05	-0,44	0,9956	103,3387683
jul/05	-0,34	0,9966	102,9874165
ago/05	-0,65	0,9935	102,3179983
set/05	-0,53	0,9947	101,7757129
out/05	0,60	1,0060	102,3863671
nov/05	0,40	1,0040	102,7959126
dez/05	-0,01	0,9999	102,7856330

Com o índice do IGP-M acumulado será encontrada variação de percentual do período 16/12/2004 a 16/12/2005, da seguinte forma:

a)  $I_0$  = índice inicial: 16/12/2004 (data da apresentação da proposta)

- índice acumulado de dez/2004: 101,5660680

- índice acumulado de nov/2004: 100,8200000

Varição de dez/2004 em número índice:  $101,5660680 / 100,8200000 = 1,0074$

- Índice do dia 16/12/2004:  $(1,0074)^{16/30} \times 100,8200000$

-  $I_0 = 101,217216$

b)  $I_f$  = índice final: 16/12/2005 ( um ano após a data da apresentação da proposta)

- índice acumulado de dez/2005: 102,7856330

- índice acumulado de nov/ 2005: 102,7959126

Varição de dez/2005 em número índice:  $102,7856330 / 102,7959126 = 0,9999$

- Índice do dia 16/12/2005:  $(0,9998999)^{16/30} \times 102,7959126$

- If = 102,790430

c) variação do período: 16/12/2004 a 16/12/2005

- índice final / índice inicial:  $102,790430 / 101,217216 = 1,01554$

- índice do reajuste:  $(1,01554 - 1) \times 100 = 1,554\%$

Com o percentual de reajuste do IGP-M (1,554%), a partir deste momento, serão demonstrados os novos valores atualizados a serem pagos à empresa contratada.

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE B

O IGP-M NO PERÍODO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004 A 16 DE DEZEMBRO DE 2005 FOI DE 1,554%.

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAGÉ (02 SERVENTES e 01 COPEIRA), PORTO ALEGRE (11 COPEIRAS)**

RMB = Reajuste do Montante B, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Reaj. Mont. B} = (\text{Mont. B} \times \text{IGP-M}) \times \frac{(\text{Taxa Administração} + 1)}{100}$$

$$\text{RMB} = (\text{R\$ } 2.152,22 \times 1,554 / 100) \times (22,4731 / 100 + 1)$$

$$\text{RMB} = \text{R\$ } 40,96$$

Novo valor do Montante B com a taxa de administração: R\$ 2.152,22 (Montante B sem reajuste)  
X 1,224731 (taxa de Administração) + R\$ 40,96 (valor do reajuste do Montante B) = R\$ 2.676,85

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços nas Subseções Judiciárias acima indicadas será de R\$ 12.164,52 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 2.676,85 (Montante B com a taxa de administração) = R\$ 14.841,37

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BENTO GONÇALVES (02 SERVENTES e 01 COPEIRA), CACHOEIRA DO SUL (01 SERVENTE e 01 COPEIRA), CANOAS (02 SERVENTES e 01 COPEIRA), CARAZINHO (01 SERVENTE e 01 COPEIRA), CRUZ ALTA (01 SERVENTE e 01 COPEIRA), LIVRAMENTO (01 SERVENTE e 01 COPEIRA), SANTA ROSA (01 SERVENTE e 01 COPEIRA), SANTO ÂNGELO (03 SERVENTES e 01 COPEIRA), URUGUAIANA (01 COPEIRA e 03 SERVENTES)**

RMB = Reajuste do Montante B

$$\text{Reaj. Mont. B} = (\text{Mont. B} \times \text{IGP-M}) \times \frac{(\text{Taxa Administração} + 1)}{100}$$

$$\text{RMB} = (\text{R\$ } 4.150,71 \times 1,554 / 100) \times (19,5459 / 100 + 1)$$

$$\text{RMB} = \text{R\$ } 77,11$$

Novo valor do Montante B com a taxa de administração: R\$ 4.150,71 (Montante B sem reajuste)  
X 1,195459 (taxa de Administração) + R\$ 77,10 (valor do reajuste do Montante B) = R\$ 5.039,10

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços nas Subseções Judiciárias acima indicadas será de R\$ 22.899,44 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 5.039,10 (Montante B com a taxa de administração) = R\$ 27.938,54

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS DO SUL ( 03 SERVENTES e 01 COPEIRA), PELOTAS (04 SERVENTES e 01 COPEIRA), RIO GRANDE (03 SERVENTES e 01 COPEIRA), SANTA MARIA (04 SERVENTES e 01 COPEIRA), SANTA VITÓRIA DO PALMAR (01 SERVENTE)**

RMA = Reajuste do Montante B

$$\text{Reaj. Mont. B} = (\text{Mont. B} \times \text{IGP-M}) \times \frac{(\text{Taxa Administração} + 1)}{100}$$

$$\text{RMB} = (\text{R\$ } 2.920,87 \times 1,554 / 100) \times (20,9924 / 100 + 1)$$

$$\text{RMB} = \text{R\$ } 54,91$$

Novo valor do Montante B com a taxa de administração: R\$ 2.920,87 (Montante B sem reajuste) X 1,209924 (taxa de Administração) + R\$ 54,91 (valor do reajuste do Montante B) = R\$ 3.588,94

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços nas Subseções Judiciárias acima indicadas será de R\$ 16.309,40 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 3.588,94 (Montante B com a taxa de administração) = R\$ 19.898,34

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAJEADO (02 SERVENTES e 01 COPEIRA), PORTO ALEGRE (33 SERVENTES), SANTA CRUZ DO SUL (02 SERVENTES)**

RMA = Reajuste do Montante B

$$\text{Reaj. Mont. B} = (\text{Mont. B} \times \text{IGP-M}) \times \frac{(\text{Taxa Administração} + 1)}{100}$$

$$\text{RMB} = (\text{R\$ } 5.841,24 \times 1,554 / 100) \times (18,8354 / 100 + 1)$$

$$\text{RMB} = \text{R\$ } 107,87$$

Novo valor do Montante B com a taxa de administração: R\$ 5.841,24 (Montante B sem reajuste) X 1,188354 (taxa de Administração) + R\$ 107,87 (valor do reajuste do Montante B) = R\$ 7.049,33

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços nas Subseções Judiciárias acima indicadas será de R\$ 32.037,30 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 7.049,33 (Montante B com a taxa de administração) = R\$ 39.086,63

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVO HAMBURGO – 06 SERVENTES**

RMB = Reajuste do Montante B

$$\text{Reaj. Mont. B} = (\text{Mont. B} \times \text{IGP-M}) \times \frac{(\text{Taxa Administração} + 1)}{100}$$

$$\text{RMB} = (\text{R\$ } 571,56 \times 1,554 / 100) \times (18,1329 / 100 + 1)$$

$$\text{RMB} = \text{R\$ } 10,49$$

Novo valor do Montante B com a taxa de administração: R\$ 571,56 (Montante B sem reajuste) X 1,181329 (taxa de Administração) + R\$ 10,49 (valor do reajuste do Montante B) = R\$ 685,69

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços na Subseção Judiciária acima indicada será de R\$ 3.952,95 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 685,69 (Montante B com a taxa de administração) = R\$ 4.638,64

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVO HAMBURGO (01 COPEIRA), PASSO FUNDO (05 SERVENTES e 01 COPEIRA)**

RMB = Reajuste do Montante B

$$\text{Reaj. Mont. B} = (\text{Mont. B} \times \text{IGP-M}) \times \frac{(\text{Taxa Administração} + 1)}{100}$$

$$\text{RMB} = (\text{R\$ } 1.076,11 \times 1,554 / 100) \times (18,1335 / 100 + 1)$$

$$\text{RMB} = \text{R\$ } 19,75$$

Novo valor do Montante B com a taxa de administração: R\$ 1.076,11 (Montante B sem reajuste) X 1,181335 (taxa de Administração) + R\$ 19,75 (valor do reajuste do Montante B) = R\$ 1.290,99

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços nas Subseções Judiciárias acima indicadas será de R\$ 5.866,75 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 1.290,99 (Montante B com a taxa de administração) = R\$ 7.157,75

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PASSO FUNDO – 01 JARDINEIRO**

RMB = Reajuste do Montante B

$$\text{Reaj. Mont. B} = (\text{Mont. B} \times \text{IGP-M}) \times \frac{(\text{Taxa Administração} + 1)}{100}$$

$$\text{RMB} = (\text{R\$ } 50,99 \times 1,554 / 100) \times (18,1330 / 100 + 1)$$

$$\text{RMB} = \text{R\$ } 0,94$$

Novo valor do Montante B com a taxa de administração: R\$ 50,99 (Montante B sem reajuste) X 1,181330 (taxa de Administração) + R\$ 0,94 (valor do reajuste do Montante B) = R\$ 61,18

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços na Subseção Judiciária acima indicada será de R\$ 264,44 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 61,18 (Montante B com a taxa de administração) = R\$ 325,62

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE – 02 JARDINEIROS**

RMB = Reajuste do Montante B

$$\text{Reaj. Mont. B} = (\text{Mont. B} \times \text{IGP-M}) \times \frac{(\text{Taxa Administração} + 1)}{100}$$

$$\text{RMB} = (\text{R\$ } 277,32 \times 1,554 / 100) \times (22,4740 / 100 + 1)$$

$$\text{RMB} = \text{R\$ } 5,28$$

Novo valor do Montante B com a taxa de administração: R\$ 277,32 (Montante B sem reajuste) X 1,224740 (taxa de Administração) + R\$ 5,28 (valor do reajuste do Montante B) = R\$ 344,92

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços na Subseção Judiciária acima indicada será de R\$ 1.737,80 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 344,92 (Montante B com a taxa de administração) = R\$ 2.082,72

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE – 01 ZELADOR**

RMB = Reajuste do Montante B

$\text{Reaj. Mont. B} = (\text{Mont. B} \times \text{IGP-M}) \times \frac{(\text{Taxa Administração} + 1)}{100}$
--

$$\text{RMB} = (\text{R\$ } 119,58 \times 1,554 / 100) \times (22,4730 / 100 + 1)$$

$$\text{RMB} = \text{R\$ } 2,27$$

Novo valor do Montante B com a taxa de administração: R\$ 119,58 (Montante B sem reajuste) X 1,224730 (taxa de Administração) + R\$ 2,27 (valor do reajuste do Montante B) = R\$ 148,72

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços na Subseção Judiciária acima indicada será de R\$ 1.031,38 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 148,72 (Montante B com a taxa de administração) = R\$ 1.180,10

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE – 01 ENCARREGADO**

RMB = Reajuste do Montante B

$$\text{Reaj. Mont. B} = \frac{(\text{Mont. B} \times ? \text{ IGP-M}) \times (\text{Taxa Administração} + 1)}{100}$$

$$\text{RMB} = (\text{R\$ } 121,55 \times 1,554 / 100) \times (22,4743 / 100 + 1)$$

$$\text{RMB} = \text{R\$ } 2,31$$

Novo valor do Montante B com a taxa de administração: R\$ 121,55 (Montante B sem reajuste) X 1,224743 (taxa de Administração) + R\$ 2,31 (valor do reajuste do Montante B) = R\$ 151,18

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços na Subseção Judiciária acima indicada será de R\$ 1.212,56 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 151,18 (Montante B com a taxa de administração) = R\$ 1.363,74

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE – 10 RECEPCIONISTAS**

RMB = Reajuste do Montante B

$$\text{Reaj. Mont. B} = \frac{(\text{Mont. B} \times ? \text{ IGP-M}) \times (\text{Taxa Administração} + 1)}{100}$$

$$\text{RMB} = (\text{R\$ } 680,80 \times 1,554 / 100) \times (18,8349 / 100 + 1)$$

$$\text{RMB} = \text{R\$ } 12,57$$

Novo valor do Montante B com a taxa de administração: R\$ 680,80 (Montante B sem reajuste) X 1,188349 (taxa de Administração) + R\$ 12,57 (valor do reajuste do Montante B) = R\$ 821,60

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços na Subseção Judiciária acima indicada será de R\$ 6.116,08 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 821,60 (Montante B com a taxa de administração) = R\$ 6.937,68

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE – 30 AUXILIARES DE CARGA**

RMB = Reajuste do Montante B

$$\text{Reaj. Mont. B} = (\text{Mont. B} \times \frac{\text{IGP-M}}{100}) \times (\text{Taxa Administração} + 1)$$

$$\text{RMB} = (\text{R\$ } 3.677,40 \times 1,554 / 100) \times (22,4745 / 100 + 1)$$

$$\text{RMB} = \text{R\$ } 70,00$$

Novo valor do Montante B com a taxa de administração: R\$ 3.677,40 (Montante B sem reajuste) X 1,224745 (taxa de Administração) + R\$ 70,00 (valor do reajuste do Montante B) = R\$ 4.573,88

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços na Subseção Judiciária acima indicada será de R\$ 26.067,14 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 4.573,88 (Montante B com a taxa de administração) = R\$ 30.641,02

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CRUZ DO SUL – 01 COPEIRA**

RMB = Reajuste do Montante B

$$\text{Reaj. Mont. B} = (\text{Mont. B} \times \frac{\text{IGP-M}}{100}) \times (\text{Taxa Administração} + 1)$$

$$\text{RMB} = (\text{R\$ } 95,26 \times 1,554 / 100) \times (18,8347 / 100 + 1)$$

$$\text{RMB} = \text{R\$ } 1,76$$

Novo valor do Montante B com a taxa de administração: R\$ 95,26 (Montante B sem reajuste) X 1,188347 (taxa de Administração) + R\$ 1,76 (valor do reajuste do Montante B) = R\$ 114,96

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços na Subseção Judiciária acima indicada será de R\$ 662,74 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 114,96 (Montante B com a taxa de administração) = R\$ 777,70

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA – 01 ZELADOR**

RMB = Reajuste do Montante B

$$\text{Reaj. Mont. B} = (\text{Mont. B} \times \text{IGP-M}) \times \frac{(\text{Taxa Administração} + 1)}{100}$$

$$\text{RMB} = (\text{R\$ } 119,58 \times 1,554 / 100) \times (20,9920 / 100 + 1)$$

$$\text{RMB} = \text{R\$ } 2,25$$

Novo valor do Montante B com a taxa de administração: R\$ 119,58 (Montante B sem reajuste) X 1,209920 (taxa de Administração) + R\$ 2,25 (valor do reajuste do Montante B) = R\$ 146,93

Com isso, o valor total a ser pago à contratada pela prestação dos serviços na Subseção Judiciária acima indicada será de R\$ 1.018,90 (Montante A com a taxa de administração) + R\$ 146,93 (Montante B com a taxa de administração) = R\$ 1.165,83

A partir de 16 de dezembro de 2005, o valor total do contrato passa de R\$ 157.627,80 para R\$ 158.035,68, em razão do reajuste do montante B.

Subseção	quantidade	item	valores contratuais sem reajuste						valores contratuais 1º reajuste					valores contratuais 2º reajuste				
			montante a	montante b	taxa adm.	ma+mb+tx	total R\$ ma+mb+tx	% taxa adm.	montante a valor unitário	montante b valor unitário	taxa adm.valor unitário	valor unitário ma+mb+tx	valor total R\$	montante a valor unitário	montante b valor unitário	taxa adm.valor unitário	valor unitário ma+mb+tx	valor total R\$
Bagé	2	servente	665,47	153,73	184,10	1003,30	2006,60	1,224731	709,46	153,73	193,99	1057,17	<b>2114,35</b>	709,46	156,12	194,52	1060,10	<b>2120,20</b>
Bagé	1	copeira	665,47	153,73	184,10	1003,30	2006,60	1,224731	709,46	153,73	193,99	1057,17	<b>1057,17</b>	709,46	156,12	194,52	1060,10	<b>1060,10</b>
Bento Gonçalves	2	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>2063,81</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>2069,52</b>
Bento Gonçalves	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>1034,76</b>
Cachoeira do Sul	1	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>1034,76</b>
Cachoeira do Sul	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>1034,76</b>
Canoas	2	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>2063,81</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>2069,52</b>
Canoas	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>1034,76</b>
Carazinho	1	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>1034,76</b>
Carazinho	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>1034,76</b>
Caxias do Sul	3	servente	665,47	153,73	171,97	991,17	2973,51	1,209924	709,46	153,73	181,20	1044,39	<b>3133,17</b>	709,46	156,12	181,71	1047,28	<b>3141,85</b>
Caxias do Sul	1	copeira	665,47	153,73	171,97	991,17	2973,51	1,209924	709,46	153,73	181,20	1044,39	<b>1044,39</b>	709,46	156,12	181,71	1047,28	<b>1047,28</b>
Cruz Alta	1	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>1034,76</b>
Cruz Alta	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>1034,76</b>
Erechim	2	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>2063,81</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>2069,52</b>
Erechim	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>1034,76</b>
Lajeado	2	servente	665,47	153,73	154,30	973,50	1947,00	1,188354	709,46	153,73	162,59	1025,77	<b>2051,55</b>	709,46	156,12	163,04	1028,61	<b>2057,22</b>
Lajeado	1	copeira	665,47	153,73	154,30	973,50	1947,00	1,188354	709,46	153,73	162,59	1025,77	<b>1025,77</b>	709,46	156,12	163,04	1028,61	<b>1028,61</b>
Novo Hamburgo	6	servente (6h)	523,12	95,26	112,13	730,51	4383,06	1,181329	557,70	95,26	118,40	771,36	<b>4628,15</b>	557,70	96,74	118,67	773,11	<b>4638,64</b>
Novo Hamburgo	1	copeira	665,47	153,73	148,55	967,75	4838,75	1,181335	709,46	153,73	156,53	1019,71	<b>1019,71</b>	709,46	156,12	156,96	1022,54	<b>1022,54</b>
Passo Fundo	5	servente	665,47	153,73	148,55	967,75	4838,75	1,181335	709,46	153,73	156,53	1019,71	<b>5098,57</b>	709,46	156,12	156,96	1022,54	<b>5112,68</b>
Passo Fundo	1	servente	209,97	50,99	47,32	308,28	308,28	1,181330	223,85	50,99	49,84	324,68	<b>324,68</b>	223,85	51,78	49,98	325,61	<b>325,61</b>
Passo Fundo	1	copeira	665,47	153,73	148,55	967,75	4838,75	1,181335	709,46	153,73	156,53	1019,71	<b>1019,71</b>	709,46	156,12	156,96	1022,54	<b>1022,54</b>
Pelotas	4	servente	665,47	153,73	171,97	991,17	3964,68	1,209924	709,46	153,73	181,20	1044,39	<b>4177,57</b>	709,46	156,12	181,71	1047,28	<b>4189,13</b>
Pelotas	1	copeira	665,47	153,73	171,97	991,17	3964,68	1,209924	709,46	153,73	181,20	1044,39	<b>1044,39</b>	709,46	156,12	181,71	1047,28	<b>1047,28</b>
Porto Alegre	33	servente	665,47	153,73	154,3	973,50	32125,50	1,188354	709,46	153,73	162,59	1025,77	<b>33850,50</b>	709,46	156,12	163,04	1028,61	<b>33944,19</b>
Porto Alegre	11	copeira	665,47	153,73	184,1	1003,30	11036,30	1,224731	709,46	153,73	193,99	1057,17	<b>11628,90</b>	709,46	156,12	194,52	1060,10	<b>11661,09</b>
Porto Alegre	2	servente	665,47	153,73	180,72	984,85	1969,70	1,224740	709,46	153,73	190,61	1038,72	<b>2077,45</b>	709,46	140,81	191,09	1041,36	<b>2082,72</b>
Porto Alegre	1	zelador	789,91	119,58	204,39	1113,88	1113,88	1,224730	842,12	119,58	216,12	1177,83	<b>1177,83</b>	842,12	121,44	216,54	1180,10	<b>1180,10</b>
Porto Alegre	1	encarregado	928,67	121,55	236,03	1286,25	1286,25	1,224743	990,06	121,55	249,83	1361,43	<b>1361,43</b>	990,06	123,44	250,25	1363,74	<b>1363,74</b>
Porto Alegre	10	receptionista(6h)	482,76	68,08	103,75	654,59	6545,9	1,188349	514,67	68,08	109,76	692,51	<b>6925,11</b>	514,67	69,14	109,96	693,77	<b>6937,68</b>
Porto Alegre	30	aux.de carga	665,47	122,58	177,11	965,16	28954,80	1,224745	709,46	122,58	187,00	1019,03	<b>30571,01</b>	709,46	124,48	187,42	1021,37	<b>30641,00</b>
Rio Grande	3	servente	665,47	153,73	171,97	991,17	2973,51	1,209924	709,46	153,73	181,20	1044,39	<b>3133,17</b>	709,46	156,12	181,71	1047,28	<b>3141,85</b>
Rio Grande	1	copeira	665,47	153,73	171,97	991,17	2973,51	1,209924	709,46	153,73	181,20	1044,39	<b>1044,39</b>	709,46	156,12	181,71	1047,28	<b>1047,28</b>
Santana Livramento	1	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>1034,76</b>
Santana Livramento	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>1034,76</b>
Santa Maria	4	servente	665,47	153,73	171,97	991,17	3964,68	1,209924	709,46	153,73	181,20	1044,39	<b>4177,57</b>	709,46	156,12	181,71	1047,28	<b>4189,13</b>
Santa Maria	1	copeira	665,47	153,73	171,97	991,17	3964,68	1,209924	709,46	153,73	181,20	1044,39	<b>1044,39</b>	709,46	156,12	181,71	1047,28	<b>1047,28</b>
Santa Maria	1	zelador	789,91	119,58	190,92	1100,41	1100,41	1,209920	842,12	119,58	201,88	1163,58	<b>1163,58</b>	842,12	121,44	202,27	1165,83	<b>1165,83</b>
Santa Cruz Sul	2	servente	665,47	153,73	154,3	973,50	1947,00	1,188354	709,46	153,73	162,59	1025,77	<b>2051,55</b>	709,46	156,12	163,04	1028,61	<b>2057,22</b>
Santa Cruz Sul	1	copeira (6h)	523,12	95,26	116,47	734,85	734,85	1,188347	557,70	95,26	122,98	775,94	<b>775,94</b>	557,70	96,74	123,26	777,70	<b>777,70</b>
Santa Rosa	1	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>1034,76</b>
Santa Rosa	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>1034,76</b>
Santa Vitória do Palma	1	servente	665,47	153,73	171,97	991,17	3964,68	1,209924	709,46	153,73	181,20	1044,39	<b>1044,39</b>	709,46	156,12	181,71	1047,28	<b>1047,28</b>
Santo Ângelo	3	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	2937,96	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>3095,72</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>3104,28</b>
Santo Ângelo	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>1034,76</b>
Uruguaiana	1	copeira	665,47	153,73	160,12	979,32	1958,64	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>1031,91</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>1034,76</b>
Uruguaiana	3	servente	665,47	153,73	160,12	979,32	2937,96	1,195459	709,46	153,73	168,72	1031,91	<b>3095,72</b>	709,46	156,12	169,18	1034,76	<b>3104,28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>158</b>		31531,73	6927,01	7.734,12	46192,86	<b>149484,45</b>		33615,98	6927,01	8153,4803	48696,47	<b>157627,84</b>	33615,98	7034,66	8175,07761	48825,71	<b>158036,33</b>

**PERCENTUAIS RELATIVOS AO 1º REAJUSTE A PARTIR DE 1/05/2005**

REAJUSTE MONTANTE A: COPEIRA, SERVENTE, JARDINEIRO, ENCARREGADO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE CARGA, ZELADOR:  
**6,61%(dissídio da categoria)**

**PERCENTUAIS REFERENTES AO 2º REAJUSTE A PARTIR DE  
16/12/2006**

REAJUSTE MONTANTE A: COPEIRA, SERVENTE, ENCARREGADO, JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE CARGA e ZELADOR = %  
REAJUSTE MONTANTE B: 1,0554%

**EXEMPLO 02 (locação de imóvel)**

2) No dia 18 de março de 2004, o senhor Silva apresentou a proposta no valor mensal de R\$ 28.500,00 para locação de imóvel para a Justiça Federal, que foi aceita pela administração. O contrato foi assinado entre as partes em 31 de março de 2004, sendo a vigência a partir de 1º de abril de 2004 até 1º de abril de 2007. Com reajustamento anual, após decorrido um ano da data da apresentação de recebimento da proposta, com base na variação do IGP-M.

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

**Onde:**

R= Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I<sub>0</sub>= Índice da data limite da apresentação da proposta.

V= Valor Contratual.

2.1) O primeiro reajuste deve ocorrer na data em que se completa um ano da apresentação da proposta, (conforme determina a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2002). Por conseguinte, o contrato acima mencionado deve ser reajustado em 18 de março de 2005, com o índice inicial a partir da data-limite da apresentação da proposta.

a) passo um:

Inicialmente, apresento a variação mensal do IGP-M no período de fevereiro de 2004 a março de 2005. Esse período é determinado pela data da apresentação até um ano depois dessa data. Tendo em conta que os índices publicados correspondem sempre ao índice acumulado até o último dia do mês, ou seja, são índices cheios, e normalmente precisamos descobrir o índice de um determinado dia X, é necessário incluir a variação do IGP-M referente ao mês anterior da data da apresentação da proposta, que no exemplo é o mês de fevereiro/2004.

Mês	variação do IGP-M no mês
fev/04	1,08
mar/04	0,93
abril/04	1,15
maio/04	1,46
jun/04	1,29
jul/04	1,14
ago/04	1,31
set/04	0,48
out/04	0,53
nov/04	0,82
dez/04	0,52
jan/04	0,33
fev/05	0,40
mar/05	0,99

b) passo dois - A partir das variações mensais do IGP-M demonstradas acima serão encontrados os Números Índices. Número índice é o fator de atualização a partir da variação de um índice em um determinado período. Ao ser multiplicado por um valor, atualiza-o, para mais ou para menos. É encontrado da seguinte forma: variação do IGP-M/100+1

Mês	Variação do IGP-M	número índice
fev/04	1,08	1,0108
mar/04	0,93	1,0093
abr/04	1,15	1,0115
mai/04	1,46	1,0146
jun/04	1,29	1,0129
jul/04	1,14	1,0114
ago/04	1,31	1,0131
set/04	0,48	1,0048
out/04	0,53	1,0053
nov/04	0,82	1,0082
dez/04	0,52	1,0052
jan/05	0,33	1,0033
fev/05	0,40	1,0040
mar/05	0,99	1,0099

c) passo três: Dando seguimento, será encontrado o índice acumulado. Índice acumulado é o número que acumula as variações de determinado indicador econômico ao longo do tempo.

Para encontrar o índice acumulado no exemplo que está sendo demonstrado, pega-se o primeiro número índice de 1,08 (fev/2004) e multiplica-se por 100 = 100,80. Este será o índice acumulado do mês de fevereiro/2004. Para o mês seguinte (mar/2004), multiplica-se o número índice (1,0093) pelo índice acumulado de fev/2004 (101,080). E assim, segue-se multiplicando o número índice de cada mês sempre pelo índice acumulado do mês anterior, conforme será visto na planilha abaixo.

Mês	Varição do IGP-M	número índice	índice acumulado
fev/04	1,08	1,0108	101,0800000
mar/04	0,93	1,0093	102,0200440
abr/04	1,15	1,0115	103,1932745
mai/04	1,46	1,0146	104,6998963
jun/04	1,29	1,0129	106,050525
jul/04	1,14	1,0114	107,259501
ago/04	1,31	1,0131	108,6646004
set/04	0,48	1,0048	109,1861905
out/04	0,53	1,0053	109,7648773
nov/04	0,82	1,0082	110,6649493
dez/04	0,52	1,0052	111,240407
jan/05	0,33	1,0033	111,6075004
fev/05	0,40	1,0040	112,0539304
mar/05	0,99	1,0099	113,1632643

d) passo quatro: Com o índice do IGP-M acumulado será encontrada variação de percentual do período que vai de 18/03/2004 a 18/03/2005, da seguinte forma:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R= Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I<sub>0</sub>= Índice da data limite da apresentação da proposta.

V= Valor Contratual.

I<sub>0</sub> = índice inicial: 18/03/2004 (data da apresentação da proposta)

- índice acumulado de mar/2004: 102,0200440

- índice acumulado de fev/2004: 101,0800000

Varição de mar/2004 em número índice:  $102,0200440 / 101,08000000 = 1,0093$

- Índice do dia 16/12/2004:  $(1,0093)^{18/30} \times 101,08000000$

$Io = 101,6429818$

If = índice final: 18/03/2005 ( um ano após a data da apresentação da proposta)

- índice acumulado de mar/2005: 113,1632643

- índice acumulado de fev/2005: 112,0539304

Varição de mar/2005 em número índice:  $113,1632643 / 112,0539304 = 1,0099$

Índice do dia 18/03/2005:  $(1,0099)^{18/30} \times 112,0539304$

If = 112,7182189

- variação do período: 18/03/2004 a 18/03/2005

- índice final / índice inicial:  $112,7182189 / 101,6429818 = 1,1089621$

- índice do reajuste:  $(1,1089621 - 1) \times 100 = 10,89\%$

Com o percentual de reajuste do IGP-M (1,1089%), a partir deste momento, serão demonstrados os novos valores atualizados a serem pagos à empresa contratada.

Aplicando esses índices na fórmula prevista no contrato, teremos o valor reajustado, isto é:

$$R = If - Io / Io \times V$$

$$R = 112,7182189 - 101,6429818 / 101,6429818 \times 28.500,00$$

$$R = 3.105,42$$

### EXEMPLO 03 (prestação de serviços de manutenção de sistema de ar condicionado)

Suponhamos que a Justiça Federal efetivou procedimento licitatório para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado, discriminando no edital da Tomada de Preços n 008/2003 que as propostas deveriam ser entregues até a data de 19/08/2003. Em 19 de agosto de 2003, a empresa JPF apresentou a proposta vencedora do procedimento licitatório, equivalente a R\$ 15.744,00 mensais. A vigência prevista no instrumento contratual, pactuado entre as partes no dia 02 de outubro de 2003, corresponde ao período de 02 de outubro de 2003 a 02 de outubro de 2005. O reajustamento será anual, a partir da data de recebimento da proposta, através da variação do IGP-M.

a) Nesse exemplo o primeiro reajuste dar-se-á a partir de 19 de agosto de 2004 (um ano depois da data da apresentação da proposta - conforme determina a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2002).

b) Com isso, podemos verificar a variação do IGP-M correspondente ao primeiro reajuste, ou seja, no período de julho de 2003 a agosto de 2004. Os índices apresentados a seguir foram retirados da Revista Conjuntura Econômica Fundação Getúlio Vargas:

mês	variação do IGP-M
jul/03	-0,42
ago/03	0,38
set/03	1,18
Out/03	0,38
nov/03	0,49
Dez/03	0,61
Jan/04	0,88
Fev/04	1,08
mar/04	0,93
Abr/04	1,15
mai/04	1,46
Jun/04	1,29
jul/04	1,14
ago/04	1,31

c) Com as variações mensais do IGP-M demonstradas acima serão encontrados os Números Índices. Número índice é o fator de atualização a partir da variação de um índice em um determinado período. Ao ser multiplicado por um valor, atualiza-o, para mais ou para menos. É encontrado da seguinte forma: **variação do IGP-M/100+1**

mês	variação do IGP-M	número índice
jul/03	-0,42	0,9958
ago/03	0,38	1,0038
set/03	1,18	1,0118
out/03	0,38	1,0038
nov/03	0,49	1,0049
dez/03	0,61	1,0061
jan/04	0,88	1,0088
fev/04	1,08	1,0108
mar/04	0,93	1,0093
abr/04	1,15	1,0115
mai/04	1,46	1,0146
jun/04	1,29	1,0129
jul/04	1,14	1,0114
ago/04	1,31	1,0131

d) Após pesquisa da variação do IGP-M, acumulam-se os índices. Para encontrar o índice acumulado no exemplo que está sendo demonstrado, pega-se o primeiro número índice de 0,9958 (jul/2003) e multiplica-se por 100, o que resulta em 99,5800000. Este será o índice acumulado do mês de julho/2003. Para o mês seguinte (agosto/2003), multiplica-se o número índice (1,0038) pelo índice acumulado de julho/2003 (99,5800000). E assim, segue-se multiplicando o número índice de cada mês sempre pelo índice acumulado do mês anterior, conforme será visto na planilha abaixo.

mês	variação do IGP-M	número índice	índice acumulado
jul/03	-0,42	0,9958	99,5800000
ago/03	0,38	1,0038	99,9584040
set/03	1,18	1,0118	101,1379132
out/03	0,38	1,0038	101,5222372
nov/03	0,49	1,0049	102,0196962
dez/03	0,61	1,0061	102,6420163
jan/04	0,88	1,0088	103,5452661
fev/04	1,08	1,0108	104,663555
mar/04	0,93	1,0093	105,636926
abr/04	1,15	1,0115	106,8517507
mai/04	1,46	1,0146	108,4117862
jun/04	1,29	1,0129	109,8102983
jul/04	1,14	1,0114	111,0621357
ago/04	1,31	1,0131	112,5170497

Com o índice do IGP-M acumulado será encontrada variação de percentual do período de 19 de agosto de 2003 a 19 de agosto de 2004, da seguinte forma:

a)  $I_0$  = índice inicial: 19/08/2003 (data da apresentação da proposta)

- índice acumulado de agosto/2003: 99,9584040

- índice acumulado de julho/2003: 99,5800000

Variação de agosto/2003 em número índice:  $99,9584040 / 99,5800000 = 1,0038$

- Índice do dia 19/08/2003:  $(1,0038)^{19/30} \times 99,580000$

-  $I_0 = 99,819489$

b)  $I_f$  = índice final: 19/08/2004 (um ano após a data da apresentação da proposta)

- índice acumulado de agosto/2004: 112,5170497

- índice acumulado de julho/2004: 111,0621357

Variação de agosto/2004 em número índice:  $112,5170497 / 111,0621357 = 1,0131$

- Índice do dia 19/08/2004:  $(1,0131)^{19/30} \times 111,0621357$

-  $I_f = 111,981381$

c) variação do período: 19/08/2003 a 19/08/2004

- índice final / índice inicial:  $111,981381 / 99,819489 = 1,12172648$

- índice do reajuste:  $(1,12172648 - 1) \times 100 = 12,17\%$

Com o percentual de reajuste do IGP-M (1,1217%), a partir deste momento, serão demonstrados os novos valores atualizados a serem pagos à empresa contratada.

- d) Aplicando esses índices na fórmula prevista no contrato, teremos o valor reajustado, isto é:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R= Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I<sub>0</sub>= Índice da data limite da apresentação da proposta.

V= Valor Contratual.

$$R = I_f - I_0 / I_0 \times V$$

$$R = 111,981381 - 99,819489 / 99,819489 \times R\$ 15.744,00$$

$$R = R\$ 1.918,23$$

Passando o valor contratado a partir de 19 de agosto de 2004 a ser de R\$ 1.918, 23 + R\$ 15.744,00 = R\$ 17.662,23.